



Senhor Prefeito:

Nome / Razão Social
ALINE DA SILVA NORONHA

Endereço
AVENIDA PRESIDENTE VARGAS

Bairro
CENTRO

CNPJ/CPF
105.779.177-65

Cidade
Cordeiro

Telefone/Fax

N. Termos,
P. Deferimento

Requer

REF. AQUISIÇÃO DE ALCOOL 70%.

Processo/Ano: 0000000216/2020
Em 23 Junho 2020

Cordeiro, 23 Junho 2020

Protocolista

Assinatura



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO

CONTROLE
Interno

MEMORANDO FINANCEIRO		Nº
Interessado:	ATENÇÃO BÁSICA	DATA: <u>23/06/2020</u>
Objeto:	AQUISIÇÃO DE ALCOOL 70%	

Senhora Secretária,

Em atenção ao tema em fulcro, sirvo-me do presente para solicitar autorização cotação de preço e posterior abertura de processo de Dispensa, objetivando aquisição de Alcool 70% para as Unidades Básicas de Saúde da Família.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020 e a recente Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS no que tange ao coronavírus – Covid-19;

CONSIDERANDO a declaração do Ministério da Saúde da Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), por meio da Portaria MS nº 188, e conforme Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011;

CONSIDERANDO que a Portaria MS nº 188 também estabeleceu o Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública (COE-nCoV) como mecanismo nacional da gestão coordenada da resposta à emergência no âmbito nacional, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS/MS) a gestão do COE-nCoV, a Seção II, Capítulo II, do Título VIII da Constituição Federal, que dispõe sobre o Sistema Único de Saúde - SUS; a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS), sobre as medidas de prevenção e controle de infecção pelo novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que o uso da máscara cirúrgica é uma das medidas de prevenção para limitar a propagação de doenças respiratórias, incluindo o novo coronavírus (2019-nCoV) e que, apenas o uso da máscara cirúrgica é insuficiente para fornecer o nível seguro de proteção e outras medidas igualmente relevantes devem ser adotadas, como a higiene das mãos frequentemente com água e sabonete líquido ou preparação alcoólica antes e após a utilização das máscaras e, ainda, que o uso de máscaras quando não indicado pode gerar custos desnecessários e criar uma falsa sensação de segurança que pode levar a negligenciar outras medidas como práticas de higiene das mãos;

CONSIDERANDO o teor do Decreto Municipal nº 28/2020, em seu art. 4º, § 1º, o Gabinete de Crise atende a solicitação desta Secretaria de Saúde instaurando reunião, da qual são estabelecidas medidas de controle e prevenção que deverão ser acompanhadas por todos os envolvidos;

CONSIDERANDO que na licitação 0551/2019 tais itens ficaram desertos;

CONSIDERANDO que os itens em questão são de suma importância para a manutenção e assepsia das Unidades de Saúde da Família;

JUSTIFICAMOS a necessidade imediata de aquisição destes insumos, objetivando garantir a segurança e saúde dos pacientes em nosso Município.

<p><i>Aline da Silva Noronha</i> Mat. nº 191291 Coordenação de Atenção Básica Secretaria Municipal de Saúde de Cordeiro</p>	<p>Ilma Sra. Vânia Lúcia Vieira Huguenin Secretária Municipal de Saúde</p>	<p>DATA</p>
---	--	-------------

Vania Lucia Vieira Huguenin
Matricula 040171024
Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº: 216825
FOLHA Nº: 05
RUBRICA: 05



TERMO DE REFERÊNCIA

01. OBJETO:

Trata-se de aquisição de álcool 70% para as Unidades de Saúde da Família do Município de Cordeiro.

1.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
01	ALCOOL 70%	LITROS	300

02. JUSTIFICATIVA:

Considerando que na licitação 0551/2019 tais itens ficaram desertos e que os itens em questão são de suma importância para a realização de assepsia das Unidades de Saúde da Família, justificamos a necessidade imediata de aquisição deste, objetivando garantir a segurança e saúde dos pacientes e funcionários do Município.

03. EMBASAMENTO LEGAL

Medida Provisória 926, art. 4º, letra a.

04. LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

O material deverá ser entregue na sede do Fundo Municipal de Saúde situado na Rua Nacib Simão nº 1325 Bairro Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ.

A entrega deverá ocorrer em prazo máximo de 05 dias corridos após o recebimento do empenho.

05. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

5.1 São obrigações da Contratante:

- 5.1.1 receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;
- 5.1.2 verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



- 5.1.3 comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
 - 5.1.4 acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
 - 5.1.5 efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 5.2A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

06. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 6.1A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 6.1.1 efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 6.1.1.1 *O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
 - 6.1.2 responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 6.1.3 substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos;
 - 6.1.4 comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 6.1.5 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 6.1.6 indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.
 - 6.1.7 Responsabilizar-se pelas plenas condições de uso e funcionamento de bem adquirido quando não se tratar de equipamento novo, nos termos do art. 4º-A da Lei nº 13.979/20.



07. DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

Os contratos regidos pela Lei 13.979/2020 terão prazo de duração de 90 (noventa) dias, conforme Art. 4º H e poderão ser prorrogados por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública.

08. DAS SANÇÕES:

7.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666/93, a Contratada que:

- 7.1.1** inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 7.1.2** ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 7.1.3** falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 7.1.4** comportar-se de modo inidôneo;
- 7.1.5** cometer fraude fiscal;

7.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 7.2.1** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 7.2.2** multa moratória de 02% (Dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- 7.2.3** multa compensatória de 10% (Dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 7.2.4** em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 7.2.5** suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 7.2.6** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

7.3 As sanções previstas acima poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

7.4 Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE CORDEIRO**

**CONTROLE
Interno**

- 7.4.1** tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 7.4.2** tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 7.4.3** demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 7.5A** aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 7.5.1** Não correrão os prazos processuais em desfavor da CONTRATADA em processo administrativo para aplicação das sanções deste item enquanto perdurar o estado de calamidade de que trata o Decreto Legislativo nº 6, de 2020, nos termos do art. 6º-C da Lei nº 13.979/20.
- 7.6** As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 7.6.1** Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 7.7** Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do contratado, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 7.8A** autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 7.9** Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 7.10** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

FMS Cordeiro
Processo nº 226/2020
Folha nº 01
Rubrica



7.11 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

7.12 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.


09. DO PAGAMENTO:


O material será empenhado em fonte de recurso específica, determinada pelo setor contábil. A nota fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS - CRF.

10. RESPONSÁVEIS PELA EXECUÇÃO DO PLEITO SOLICITADO

Setor de Coordenação de Atenção Básica (Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291).


Poliana Stael G. O. Reis
Mat.: 040191271
Coordenadora de Atenção Básica
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro
(Marcar a marca e carimbo)

FMS Cordeiro
Processo nº 216/20
Folha nº 01
Rubrica 

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, Antonio Anastasia, Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência, nos termos do parágrafo único do art. 52 do Regimento Comum e do inciso XXVIII do art. 48 do Regimento Interno do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 2020

Reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Art. 2º Fica constituída Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional, composta por 6 (seis) deputados e 6 (seis) senadores, com igual número de suplentes, com o objetivo de acompanhar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 1º Os trabalhos poderão ser desenvolvidos por meio virtual, nos termos definidos pela Presidência da Comissão.

§ 2º A Comissão realizará, mensalmente, reunião com o Ministério da Economia, para avaliar a situação fiscal e a execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19).

§ 3º Bimestralmente, a Comissão realizará audiência pública com a presença do Ministro da Economia, para apresentação e avaliação de relatório circunstanciado da situação fiscal e da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), que deverá ser publicado pelo Poder Executivo antes da referida audiência.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 20 de março de 2020.

SENADOR ANTONIO ANASTASIA
Primeiro Vice-Presidente do Senado Federal, no exercício da Presidência

Este texto não substitui o publicado no DOU de 20.3.2020 - Edição extra C



XIV - Cordeiro;
XV - Duque de Caxias;
XVI - Engenheiro Paulo de Frontin;
XVII - Guapimirim;
XVIII - Itaboraí;
XIX - Itaguaí;
XX - Italva;
XXI - Itaocara;
XXII - Itaperuna;
XXIII - Itatiaia;
XXIV - Laje de Muriaé
XXV - Macaé;
XXVI - Macuco;
XXVII - Magé;
XXVIII - Maricá;
XXIX - Mesquita;
XXX - Miguel Pereira
XXXI - Miracema;
XXXII - Nova Iguaçu;
XXXIII - Natividade;
XXXIV - Nilópolis;
XXXV - Nova Friburgo;
XXXVI - Paracambi;
XXXVII - Paraty
XXXVIII - Paty do Alferes;
XXXIX - Petrópolis;
XL - Pinheiral;
XLI - Piraí;
XLII - Porciúncula;

FMS CORDEIRO	
PROCESSO Nº:	296/2020
FOLHA Nº:	10
RUBRICA	

- XLIII - Porto Real;
- XLIV - Resende;
- XLV - Rio Bonito;
- XLVI - Rio Claro;
- XLVII - Rio das Flores
- XLVIII - Rio de Janeiro;
- XLIX - São Fidélis;
- L - São Gonçalo;
- LI - São João da Barra;
- LII - São Pedro da Aldeia;
- LIII - São Sebastião do Alto;
- LIV - Santa Maria Madalena;
- LV - Sapucaia;
- LVI - Saquarema;
- LVII - Seropédica;
- LVIII - Mangaratiba;
- LIX - Tanguá;
- LX - Teresópolis;
- LXI - Trajano de Moraes;
- LXII - Três Rios;
- LXIII - Valença;
- LXIV - Volta Redonda;
- LXV - Queimados;
- LXVI - Quissamã.

Art. 2º Ficam suspensas a contagem dos prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, bem como o atingimento dos resultados fiscais e a limitação de empenho prevista no art. 9º da mesma, enquanto perdurar o estado de calamidade pública.

Art. 3º As administrações municipais deverão divulgar amplamente no correspondente Portal de Transparência, municipal e ou estadual nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 os atos e despesas realizadas, constando nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal, o prazo

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº: <i>2016/0</i>
FOLHA Nº: <i>1</i>
RUBRICA: <i>[assinatura]</i>

contratual, o valor específico e o respectivo processo de contratação decorrentes da situação de calamidade pública.

§ 1º O governo do estado deverá manter relatório atualizado no site Transparência Fiscal dos repasses orçamentários e financeiros realizados aos municípios por meio das Resoluções SES Nº 2023 DE 30 DE MARÇO DE 2020 e Nº 2029 DE 08 DE ABRIL DE 2020 e quaisquer outros atos de enfrentamento ao Covid-19, com transferência de recursos a municípios destinados a quaisquer finalidades, contendo demonstrativo detalhado da execução orçamentária da despesa, indicando fonte de recurso, programa de trabalho, nota de empenho, credor, ordem de pagamento, e as informações de convênios ou tratativas firmados com outros órgãos e Poderes para o financiamento da despesa.

§ 2º O poder executivo municipal deverá tornar público por meio de seu sítio na internet, semanalmente, a lista de todos os contratos realizados com dispensa de licitação, informando o objeto do contrato, o termo inicial e final, o valor total, o valor unitário do produto comprado ou a forma de mensuração do custo do serviço, o nome e CNPJ da empresa contratada.

§ 3º A Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro- Alerj publicará no Diário Oficial do Poder Legislativo a relação dos Municípios que solicitaram a ocorrência do estado de calamidade na saúde, acompanhado da legislação municipal que aprovou a calamidade.

Art. 4º Poderá ser constituída, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, comissão especial de monitoramento e controle social, composta por, no mínimo, cinco auditores daquela Corte de Contas, a fim de supervisionar as despesas efetuadas pelos municípios no período de vigência do estado de calamidade pública oficialmente reconhecido, notadamente aquelas realizadas por inexigibilidade ou dispensa de licitação.

Parágrafo único. Os municípios poderão utilizar os recursos tecnológicos disponibilizados pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, notadamente as ferramentas de automação e de tratamento de dados georreferenciados relacionados à pandemia.

Art. 5º Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos legais, a contar da data de publicação da Lei Estadual que convalidou o Decreto nº 46.973, de 16 de março de 2020 que reconheceu a situação de emergência na saúde pública e se estendera até 1º de setembro de 2020, e poderá ser renovado por iniciativa do ente municipal.

Rio de Janeiro, em 16 de abril de 2020.

DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO
Presidente

Projeto de Decreto Legislativo nº	33/2020		
Mensagem nº		Data de publicação	17/04/2020
Autoria	ANDRÉ CECILIANO, VANDRO FAMÍLIA, SUBTENENTE BERNARDO, CAPITÃO PAULO TEIXEIRA, CARLO CAIADO, LUIZ PAULO, WALDECK CARNEIRO, ENFERMEIRA REJANE, RENATA SOUZA, GUSTAVO TUTUCA, MARCELO DO SEU DINO, DIONISIO LINS, SÉRGIO LOUBACK, CAPITÃO NELSON, BRAZÃO, ELIOMAR COELHO, ZEIDAN, GIOVANI RATINHO, LÉO VIEIRA, MARTHA ROCHA, DR. DEODALTO, ALANA PASSOS, BEBETO, CORONEL SALEMA, MAX LEMOS, RODRIGO AMORIM, RODRIGO BACELLAR, CARLOS MACEDO, MARCELO CABELEIREIRO, DELEGADO CARLOS AUGUSTO, FRANCIANE MOTTA, DANI MONTEIRO, RENAN FERREIRINHA, VAL CEASA, CARLOS MINC, RENATO COZZOLINO, GIL VIANNA, DANNIEL LIBRELON, GUSTAVO SCHMIDT, RENATO ZACA, ANDERSON ALEXANDRE, WELBERTH REZENDE		



OBS:

Aprovado o Substitutivo da Comissão de Constituição e Justiça.
Republicado em 20/04/2020.

Revogação	
-----------	--

▲ TOPO



DECRETO Nº 028/2020

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS
PREVENTIVAS CONTRA O AVANÇO DO
CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

CONSIDERANDO a pandemia de Coronavírus (COVID-19),
declarada pela Organização Mundial de Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a existência de casos de pessoas sob suspeita de
infecção com Coronavírus (COVID-19), entre moradores de Cordeiro;

CONSIDERANDO a necessária ação governamental em acompanhar
os casos suspeitos de Coronavírus (COVID-19), bem como estabelecer medidas de prevenção
contra a enfermidade;

CONSIDERANDO o alto índice de contágio da doença, mesmo com
baixa letalidade;

CONSIDERANDO ser de extrema relevância evitar a aglomeração de
pessoas em locais públicos ou privados;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio de Janeiro já impôs medidas
restritivas aos cidadãos, em respeito às informações e orientações expedidas pelos órgãos de
controle sanitário;

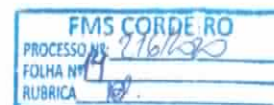
CONSIDERANDO o disposto no § 2º, do artigo 5º, da Constituição
Federal;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,**

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam suspensas todas as atividades escolares, das redes de ensino pública e
privada do Município de Cordeiro-RJ, pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste
Decreto, incluindo as de caráter pedagógico, administrativo e de atendimento ao público.

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - e-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br





Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação deverá estabelecer canais de comunicação direta e permanente com a Direção de cada unidade escolar, a fim de informar quanto a qualquer medida ou decisão superveniente e que diga respeito ao restabelecimento, ou não, das atividades ora suspensas.

Art. 2º - Ficam suspensas todas as atividades desenvolvidas pelos programas voltados às ações sociais desempenhadas sob a gestão da Secretaria de Assistência Social e Direitos Humanos de Cordeiro-RJ, que envolvam aglomeração de pessoas, principalmente aquelas desenvolvidas pelo Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Parágrafo único. Deverá ser fechado, temporariamente, e suspensas as atividades do Centro de Convivência Manoel Brasil, até o dia 1º de abril de 2020.

Art. 3º - Pelo prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação deste Decreto, estão proibidos quaisquer eventos públicos, como feiras, passeatas, reuniões, jogos ou campeonatos esportivos, que reúnam mais de 50 (cinquenta) pessoas, sem a devida autorização da Prefeitura de Cordeiro-RJ.

Art. 4º - Fica criado o Gabinete de Crise, que contará com representantes das Secretarias de Saúde, Educação, Assistência Social e Direitos Humanos, Defesa Civil, Administração, da Procuradoria Municipal e do Gabinete do Prefeito, atuando pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação do presente Decreto.

§ 1º. O Gabinete de Crise deverá se reunir sempre que necessário, expedindo atas de suas reuniões, de onde poderão partir medidas e determinações que deverão ser cumpridas pelos demais órgãos da Administração Municipal.

§ 2º. Por decisão do Gabinete de Crise, caso assim entenda, poderão ser adquiridos bens e contratados serviços, por dispensa de licitação, na forma do art. 24, IV, da Lei nº 8.666/93.

Art. 5º. A critério de cada Secretaria, os ocupantes de cargos de chefia, assessoramento e direção, inclusive os servidores a estes subordinados, poderão ser convocados durante a paralisação e restrições impostas, para o desenvolvimento de ações de execução e planejamento das unidades administrativas.

Art. 6º. Pelo prazo de 30 (trinta) dias da publicação deste Decreto, todo cidadão deverá atender as orientações e recomendações das autoridades sanitárias e médicas do Município de Cordeiro-RJ, principalmente os pacientes suspeitos ou portadores da COVID-19.

§ 1º. As autoridades da Rede Municipal de Saúde ficam, desde já, autorizadas a adentrarem nas unidades residenciais e comerciais, para inspeções exclusivamente voltadas ao



controle dos fatores que contribuem para disseminação e contágio da COVID – 19, mesmo sem a expressa autorização ou recusa de seus proprietários.

§ 2º. Os pacientes infectados pela COVID – 19, suspeitos da infecção, inclusive as pessoas de seu convívio próximo, deverão respeitar as decisões tomadas pelas autoridades de saúde municipais, principalmente quanto aos casos que exijam isolamento e/ou quarentena.

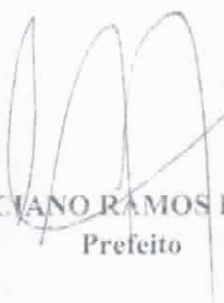
Art. 7º. As viagens realizadas pelos órgãos públicos municipais somente serão autorizadas mediante expressa manifestação do Secretário (a) Municipal da pasta correspondente e somente nos casos em que houver imperiosa necessidade no deslocamento.

Parágrafo único. Em especial, a Secretaria Municipal de Saúde deverá selecionar as transferências e/ou viagens de pacientes, cuja necessidade seja justificada pelas situações urgentes e inadiáveis, como, por exemplo, exames e procedimentos de alta complexidade.

Art. 8º. Outros atos poderão ser expedidos, a bem do controle e mitigação dos possíveis casos da COVID-19, bem como das consequências que poderão gerar na prestação dos serviços públicos.

Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas, temporariamente, as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito, em 14 de março de 2020.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito



Poder Executivo
Município de Cordeiro
Gabinete do Prefeito
"CORDEIRO CIDADE EXPOSIÇÃO"

DECRETO Nº 040/2020

**"DECRETA ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA
NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO,
ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A
LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.**

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos dos artigos 196 e 197 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância estadual, nacional e internacional, reconhecidas pelas respectivas autoridades;

CONSIDERANDO o estado de exceção em decorrência da emergência pública decorrente da pandemia do Coronavírus (COVID-19) no Município de Cordeiro;

CONSIDERANDO que na Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020 reconheceram a existência de calamidade pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nos termos do Decreto Legislativo do Congresso Nacional nº 06, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a situação de calamidade pública reconhecida pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro através do Decreto nº 46.984, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) e das respectivas medidas de emergência em saúde pública, associadas àquelas destinadas ao isolamento social das pessoas, há em âmbito nacional a percepção imediata dos efeitos econômicos delas decorrentes e a perspectiva já reconhecida de que as finanças públicas e as metas fiscais estabelecidas para o presente exercício deverão ser seriamente comprometidas, circunstâncias que se repete no âmbito municipal;

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado estado de calamidade pública, para todos os fins de direito, em razão da grave crise de saúde ocasionada pela pandemia do novo coronavírus (COVID-19), que impede o cumprimento das obrigações assumidas diante da necessidade de adoção de medidas de enfrentamento da emergência em saúde pública

[Handwritten Signature]

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº 2161450
FOLHA Nº 1
RUBRICA 17



Poder Executivo
Município de Cordeiro
Gabinete do Prefeito
"CORDEIRO CIDADE EXPOSIÇÃO"

Art. 2º - Ficam autorizadas, em razão do reconhecimento da situação de calamidade pública, a adoção das seguintes medidas:

I - requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa;

II - dispensa de licitação para contratação de bens e serviços para atender as demandas decorrentes da situação de calamidade pública, nos termos do art. 24 da Lei nº 8.666/93 e da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Ficam mantidas todas as medidas adotadas em razão da edição dos Decretos nºs 028/2020, 031/2020, 032/2020, 033/2020, 037/2020 e 039/2020.

Art. 4º - Para fins do que dispõe o art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), o Poder Executivo encaminhará à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, mensagem requerendo o reconhecimento do estado de calamidade pública.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação ou afixação no átrio público, revogadas as disposições em contrário.

Cordeiro, 11 de abril de 2020


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Decreto Legislativo nº	05/2020	Data da promulgação	16/04/2020
---------------------------	---------	---------------------	------------

▼ **Texto do Decreto Legislativo**

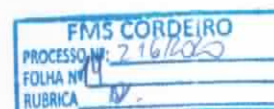
Faço saber que a **Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro** aprovou, nos termos do Artigo 65, da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e eu, André Ceciliano, Presidente, promulgo o seguinte

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 05,
DE 2020**

RECONHECE, PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ARTIGO 65 DA LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101, DE 04 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

Art. 1º Fica reconhecida, exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19 (novo Coronavírus), conforme os prazos iniciais e finais estabelecidos em cada norma municipal e eventuais alterações, respeitado como limite final a data de 31 de dezembro de 2020, em todos os casos, nos seguintes municípios do Estado do Rio de Janeiro:

- I - Angra dos Reis;
- II - Areal;
- III - Arraial do Cabo;
- IV - Barra do Pirai;
- V - Barra Mansa;
- VI - Bom Jesus do Itabapoana;
- VII - Cabo Frio;
- VIII - Cachoeiras de Macacu;
- IX - Cardoso Moreira;
- X - Carmo;
- XI - Casimiro de Abreu;
- XII - Comendador Levy Gasparian;
- XIII - Conceição de Macabu;





Cotação de Preços

Numero do processo de compras: 0216/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL 70%	L	300,00			
TOTAL:						

RASÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ DIAS

CEP:

CIDADE/UF:

FAX:

AGÊNCIA:

CONTA:

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI
N 8.666/1993

DATA: ___/___/___

REPRESENTANTE DA EMPRESA



Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Página 1 de 1

Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0216/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL 70%	L	300,00		8,39	2.517,00
TOTAL:						

RAZÃO SOCIAL: ALTO PADRÃO COM. VAR.

CNPJ: 12956760/0001-56

ENDEREÇO: R. DE JULLIO VIEIRA, 191

BAIRRO: CENTRO

CEP: 28550-000

CIDADE/UF:

TELEFONE:

FAX:

E-MAIL:

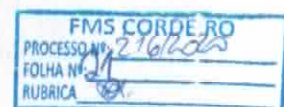
AGÊNCIA: 0920

CONTA: 00623011-2

BANCO: CAIXA

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA 	DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N. 8.666/1993 DATA: 14/06/2020  REPRESENTANTE DA EMPRESA
---	--





Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Página 1 de 1

Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0216/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL 70%	L	300,00	Hidra Lise	10,00	3.000,00
					TOTAL:	3.000,00
					TOTAL:	10,00
						3.000,00

RAZÃO SOCIAL: Drogaria Itaacara do Carmo LTDA
CNPJ: 33.360.314/0001-54

ENDEREÇO: av Vicente de Carvalho 1582

BAIRRO: Penha Circular

TELEFONE: (21)2485-3311

E-MAIL: compras@drogariaitaocara.com.br

BANCO: Itau

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS


CEP: 21210-154

FAX:

AGÊNCIA: 6020

CIDADE/UF: RJ

CONTA: 27887-2

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA 33.360.314/0001-54 DROGARIA ITAACARA DO CARMO LTDA. AV. VICENTE DE CARVALHO Nº 1582 PENHA CIRCULAR - CEP 21.210-154 RIO DE JANEIRO - RJ	DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LRF N.º 8.550/1993 DATA: <u>24/06/2020</u>  REPRESENTANTE DA EMPRESA
--	--

Desenvolvido por SAPITUR

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº <u>0216/2020</u>
FOLHA Nº <u>01</u>
RUBRICA <u>[assinatura]</u>



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0316/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL 70%	L	300,00		R\$ 16,00	R\$ 4.800,00
TOTAL:						

RAZÃO SOCIAL: Tólex EPI e Faxamentos LTDA

CNPJ: 16.284.431/0001-81

ENDEREÇO: Rua Padre André, Boa Ventura, 257, Lapa 1

BAIRRO: São José

CEP: 28540-000

CIDADE/UF: Cordão / RJ

TELEFONE: (22) 2551-1800

FAX:

CONTA: 19233-3

E-MAIL: comercial@tokcepimentos.com.br

AGÊNCIA: 0415-6

BANCO: Banco do Brasil

VALIDADE DA PROPOSTA: 5 DIAS

<p>CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA</p>	<p>DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993</p> <p>DATA: ___/___/___</p> <p>_____</p> <p style="text-align: center;">REPRESENTANTE DA EMPRESA</p>
-----------------------------------	--

Cotação 216

Comercial Torke <comercial@torkeequipamentos.com.br>
Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

24 de junho de 2020 12:40

Peço que desconsidere o e-mail anterior!

Segue a nova cotação

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **cotação 216(3).pdf**
157K

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº: 216/2020
FOLHA Nº: 1
HUBRICA: [assinatura]



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0216/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL 70%	L	300,00	ANTARES	6,99	2097,00
TOTAL:						2097,00

RAZÃO SOCIAL: M R HOSPITALAR LTDA ME

CNPJ: 24.009.233/0001-13

ENDEREÇO: RUA ANTONIO FRANCISCO ECCARD Nº 135

Bairro: GLÓRIA CEP: 28469-000

TELEFONE: 22-3851-0314 FAX: —

E-MAIL: MRCOMPRA@HOSPITALAR@GMAIL.COM AGÊNCIA: 2047-8

BANCO: BRABESCU

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

CIDADE/UF: S.A. PAOUA RJ

CONTA: 9221-5

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

24.009.233/0001-13

M. R. HOSPITALAR LTDA - ME

Rua Antonio Francisco Eccard, 135

Bairro Glória - Cep 28470-000

Santo Antônio de Pádua - RJ

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993

DATA: 24/06/2020

Antonio Sorquino

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Obs: ALCOOL 70% EMBALAGEM GALÃO 5 LITROS.



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0216/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT	SUBTOTAL
1	ALCOOL 70%	L	300,00	Heptamin	9,50	2850,00
TOTAL:						

RAZÃO SOCIAL: *Disk Med*

CNPJ:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE: *(32)3465-3250*

E-MAIL: *alimed@diskmedpádua.com.br*

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: *15* DIAS

CEP:

FAX:

AGÊNCIA:

CIDADE/UF:

CONTA:

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

04.216.957/0001-20
DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA
DE MEDICAMENTOS LTDA
Rodovia Pirapetinga-Pádua, s/n - Km 1
Bairro Santa Luzia - Cep 28470-000
Santo Antônio de Pádua - RJ

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI
N.º 8.666/1993

DATA: *24/06/2020*

[Assinatura]
REPRESENTANTE DA EMPRESA



PROPOSTA COMERCIAL

PROPONENTE: SOGAMAX DISTRIBUIDORA
 CNPJ: 00.857.492/0001-36
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.557.460
 TELEFONE: (22) 27852614 CELULAR: (22) 98802-0654
 ENDEREÇO: RUA JOSÉ PERES XIMENES
 BAIRRO: CENTRO
 CIDADE: CARDOSO MOREIRA/RJ
 CEP: 28180-000

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	VALOR UNI.	VALOR TOTAL
1	ALCOOL 70%	SEPTMAX	L	300	R\$ 10,08	R\$ 3.024,00
VALOR TOTAL:						R\$ 3.024,00

PROPOSTA VÁLIDA POR 30 DIAS

CARDOSO MOREIRA – RJ 24-06-2020

00.857.492/0001-36
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 78.557.460
 SOGAMAX DISTRIBUIDORA DE
 PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL - ME
 RUA JOSÉ PERES XIMENES, 78 - CENTRO
 CEP 28180-000 - CARDOSO MOREIRA, RJ

FMS CORDE RO
 PROCESSO Nº _____
 FOLHA Nº _____
 RUBRICA _____



Rua - José Peres Ximenes, 78 - centro
 Cardoso Moreira, RJ - CEP: 28 180-000

www.sogamax.com.br
 0800 022 1210




Cotação de Preços

Numero do processo da compra: 0216/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL 70%		300,00	Zulu	9,98	2694,00
TOTAL:						

RUA SOCIAL: Paulo Henrique Cunha de Paula
 CNPJ: 02695743/0001-59
 ENDEREÇO: R. Mario Faria Salgado
 BAIRRO: ST. TEREZA CEP: 28540-000
 TELEFONE: 22 2511668 FAX: _____
 E-MAIL: JIMPACTO@GMAIL.COM AGÊNCIA: 031 56
 BANCO: BRASIL
 VALIDADE DA PROPOSTA: 15 DIAS

CIDADE/UF: RS
 CONTA: 8190-1

<p>CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA</p> <div style="border: 2px solid black; padding: 5px; text-align: center;"> <p>02.695.743/0001-59 PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA Rua Mario Faria Salgado, 605 Santa Tereza - CEP: 28.540-000 Cordeiro - RJ</p> </div>	<p>DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993 DATA: 25/06/20</p> <div style="text-align: center;">  _____ REPRESENTANTE DA EMPRESA </div>
---	---



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0216/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL 70%	L	300,00	MEGA ARDUA	6,99	2097,00
TOTAL:						2097,00

RAZÃO SOCIAL: **DROGARIA PINHEIRO**

CNPJ: **03.093.255/0001-34**

ENDEREÇO:

BAIRRO: **2551-0821**

TELEFONE:

E-MAIL:

BANCO:

VALIDADE DA PROPOSTA: **30** DIAS


CEP:

FAX:

AGÊNCIA:

CIDADE/UF: **CORDEIRO RJ**

CONTA:

<p>CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA</p> <p>DROGARIA PINHEIRO TEL: (22) 2551-0821 Av. Presidente Vargas, 97 Centro - Cordeiro-RJ CNPJ 03.093.255/0001-34 IE 75.664.206</p>	<p>DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.066/2003</p> <p>DATA: 24/06/2020</p> <p></p> <p>REPRESENTANTE DA EMPRESA</p>
---	---



Estado do Rio de Janeiro

Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Página 1 de 1

Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0216/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL 70% - 1 litro	1 lit	300,00	SUL ALCOOL /ITAJA/ JALLES	R\$14,50	R\$4.350,00
TOTAL:						R\$4.350,00

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA ECONOMICA DE FRIBURGO LTDA

CNPJ: 39.540.943/0001-42

ENDEREÇO: AV. ALBERTO BRAUNE Nº155 LOJA A

BAIRRO: CENTRO

CEP: 28613-001

CIDADE/UF: NF/RJ

TELEFONE: 22-25238041

FAX: -----

E-


AGÊNCIA: 0222 CONTA: 83809-6

MAIL: DROGARIAECONOMICALTDA@G

MAIL.COM

BANCO: Itau

VALIDADE DA PROPOSTA: 10 DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA	DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993 DATA: 24 / 06 / 2020  REPRESENTANTE DA EMPRESA
----------------------------	--



Cotação 216

Drogaria Economica <drogariaeconomicaltda@gmail.com>
Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

25 de junho de 2020 11:29

Bom Dia
segue cotações:199/216/212

Att,
Juliana

Em qua., 24 de jun. de 2020 às 09:53, Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com> escreveu:

[Texto das mensagens anteriores oculto]

4 anexos



cotação 199-02 001.jpg
364K



cotação 216 001.jpg
371K



cotação 212 001.jpg
540K

cotação 199 001.jpg
797K

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100

1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100



Cotação de Preços

Número do processo de compras: 0216/2020

N°	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL 70%	l.	300,00	ITAJÁ	12,25	3675,00
TOTAL:						3675,00

RAZÃO SOCIAL: **[30.460.165/0001-07]**

CNPJ: **GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO**

ENDEREÇO: Estrada Madalena Loreti, Km 17

BAIRRO: Fazenda Boa Fé CEP: 28.770-000

CIDADE/UF: *Santa Maria Madalena*

TELEFONE: FAX:

E-MAIL: SANTA MARIA MADALENA-RJ AGENCIA: *6522*

CONTA: *10004-0*

BANCO: *Itaú*

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

[30.460.165/0001-07]

GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO

Estrada Madalena Loreti, Km 17

Fazenda Boa Fé CEP 28.770-000

SANTA MARIA MADALENA-RJ

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N 8.666/1993

DATA: 25/06/2020

Guilherme D
REPRESENTANTE DA EMPRESA



Cotação de Preços

Numero do processo de compras: 0216/2020

Nº	ITEM	UNID	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	SUBTOTAL
1	ALCOOL 70%	L	300,00	START	R\$ 9,99	
TOTAL:					R\$ 2.997,00	

RAZÃO SOCIAL: OPTIMO DISTRIBUIDOR ATACADISTA

CNPJ: 28.342.547/0001-54

ENDEREÇO:

BAIRRO:

TELEFONE: (22) 487150804

E-MAIL:

BANCO: BRATEL S/C

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

CEP: 28.540-000

FAX:

AGÊNCIA: 2038

CIDADE/UF: CORDEIRO/RJ

CONTA: 1552-0

CARIMBO DO CNPJ DA EMPRESA

DECLARAMOS INTEIRA SUBMISSÃO AOS TERMOS DA LEI N. 8.666/1993

DATA: 25/06/2020


REPRESENTANTE DA EMPRESA

Cotação 216

Optimo A Melhor Opção <optimoamelhoropcao@gmail.com>
Para: Setor de Compras SMS de Cordeiro <saude.setorcompras@gmail.com>

25 de junho de 2020 15:29

Boa tarde,
segue em anexo cotação solicitada.
Desde já agradeço!
[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **Cotação Prefeitura Cordeiro 01.pdf**
164K

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº 796670
FOLHA Nº 7
RUBRICA



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Compra

Data de Abertura do Processo de Compra: 23/06/2020

Processo: 0216/2020

Situação: AGUARDANDO ORÇAMENTO

Objeto : REF. AQUISIÇÃO DE ALCOOL 70%.

Fornecedores

- 01 - ALTO PHARMA COMERCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
- 02 - DrogaSila Itaquara do Carmo LTDA
- 03 - TORRES FFI E FERRAMENTAS LTDA ME
- 04 - M. R. HOSPITALAR LTDA. ME
- 05 - DISK MED PÁDUA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.
- 06 - SOCAMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA ME
- 07 - PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA - ME
- 08 - DROGARIA LUTTEERACK PINHEIRO LTDA
- 09 - DROGARIA ECONOMICA DE FRIBURGO LTDA
- 10 - GUILHERME DUQUE ESTRADA CARINO
- 11 - OPTIMO DISTRIBUIDOR ATACADISTA EIRELI

Mapa de Preços

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		01		02	
			"Unit.	"Total"	Unit.	Total	Unit.	Total
01-ALCOOL 70%	L	300	7,41	2.223,00	9,38	2.817,00	10,00	3.000,00
Total por Fornecedor					0,00		0,00	
Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		03		04	
			"Unit.	"Total"	Unit.	Total	Unit.	Total
01-ALCOOL 70%	L	300	7,41	2.223,00	16,05	4.817,00	6,25	1.875,00
Total por Fornecedor					0,00		0,00	

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº 0216/20
FOLHA Nº 16
RUBRICA

Desenvolvido por SAPTUR



Estado do Rio de Janeiro
Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro

Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		05		06	
			Unid.	Total	Unid.	Total	Unid.	Total
01-ALCOOL 70°	L	300	7,44	2.238,00	9,59	2.850,00	10,06	2.924,00
Total por Fornecedor								
Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		07		08	
			Unid.	Total	Unid.	Total	Unid.	Total
01-ALCOOL 70°	L	300	7,44	2.238,00	9,08	2.724,00	6,88	2.064,00
Total por Fornecedor								
Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		09		10	
			Unid.	Total	Unid.	Total	Unid.	Total
01-ALCOOL 70°	L	300	7,44	2.238,00	14,50	4.350,00	12,25	3.675,00
Total por Fornecedor								
Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média		11		11	
			Unid.	Total	Unid.	Total	Unid.	Total
01-ALCOOL 70°	L	300	7,44	2.238,00	9,99	2.997,00	9,99	2.997,00
Total por Fornecedor								

Total por Fornecedor

Item Descrição	Unid.	Quantidade	Média	Total
ALCOOL 70°	L	300	7,44	2.238,00
Total Média				
2.238,00				

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº 206/2020
FOLHA Nº 2
RUBRICA

Desenvolvido por SATTUR



Mapa de Preços (Solicitação de Preços)

	Total
NETINO DISTRIBUIDOR ATACADISTA EIRELI	0,00
PAULO HENRIQUE CUNHA DE PAULA - ME	0,00
SOGEMAX DISTRIBUIDORA DE PERFUMARIA LTDA ME	0,00
TORRES EPI E PERFUMARIAS LTDA ME	0,00
Total Geral	2.097,00

VALORES LANÇADOS
em 26/06/2020.
R\$ - 400.122,42.

DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA ME

OITAVA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

GUSTAVO ORNELLAS PINHEIRO, brasileiro, comerciante, casado pelo regime de comunhão parcial de bens,-RJ, residente e domiciliado à Rua Agostinho Mazzo, 143, Imigração Cordeiro-RJ, Cep: 28540-000, portadora da Carteira de Identidade nº 06251971-5 IFP/RJ, inscrito no CPF nº 796.143.537-91, nascido em 20.11.1965, filho de Juarez Braz Pinheiro e Maria Ornellas Pinheiro;

RENATA LUTTERBACH DALBUONE PINHEIRO, brasileira, comerciante, casada pelo regime de comunhão parcial de bens, residente e domiciliada à Rua Agostinho Mazzo, 143, Imigração em Cordeiro-RJ, Cep: 28540-000, portadora da Carteira de Identidade nº 07637527-8 IFP/RJ, inscrita no CPF nº 903.439.217-15, nascida em 01.02.1986, filha de Neyr Dalbuone e Maria do Carmo L. Dalbuone;

RENATO LUTTERBACH DALBUONE PEIXOTO, brasileiro, farmacêutico, solteiro, residente e domiciliado à Rua João André Eccard, nº 10 Aptº 102, Planalto em Cantagalo-RJ, Cep: 28500-000, portador da Carteira de Identidade nº 091831826 DIC/RJ, inscrito no CPF nº 100.743.317-52, nascido em 29.04.1987, únicos sócios e componentes da Sociedade **DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA ME**, localizada a Avenida Presidente Vargas, nº 97, Bairro Centro em Cordeiro-RJ, CEP: 28.540-000, tendo seu Primitivo Contrato Social devidamente registrado na JUCERJA sob os nº 33206264256, em 13.04.99, respectivamente e devidamente registrada no CNPJ sob o nº 03.093.255-0001-34, RESOLVEM, de comum acordo, e na melhor forma de direito, proceder a Oitava Alteração Contratual para permitir o seguinte:

- A) Entrada de nova sócia, transferência de cotas;
- B) Alteração na administração da Empresa;
- C) Consolidação do contrato social adequando-o a Lei 10.406/2002.

PRIMEIRA CLÁUSULA ESPECIAL: Admite-se neste ato a nova sócia a Sr^ª. **THAYSA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO**, brasileira, farmacêutica, solteira, residente e domiciliada na Pe A Boaventura, 128/202, Bairro Centro em Cordeiro-RJ, Cep: 28.540-000, portadora da Carteira de Identidade nº 12.331.698-6 expedida pelo Detran-RJ, inscrita no CPF nº 125.144.097-56, nascida em 07.06.1990, filha de Jesse do Espírito Santo e Elzira Carvalho do Espírito Santo. O capital da sociedade continua sendo de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta Mil Reais)** representado por 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, integralizado à vista e em moeda corrente do país, sendo que o sócio **RENATO LUTTERBACH DALBUONE PEIXOTO**, que possuía 1.500 (Uma mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e

R. Dalbuone Peixoto

(Circular stamp)

Renato Lutterbach Dalbuone Peixoto

Thaysa Carvalho do Espírito Santo

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº: <i>116/2018</i>
FOLHA Nº: <i>12</i>
RUBRICA: <i>[assinatura]</i>



quinhentos reais), retira-se da sociedade vende à vista e em moeda corrente do país a totalidade de suas cotas para a nova sócia **THAYSA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO**. O sócio **GUSTAVO ORNELLAS PINHEIRO**, continua com 141.000 (cento e quarenta e uma mil) cotas no valor de R\$ 141.000,00 (cento e quarenta e um mil reais). E a sócia **RENATA LUTTERBACH DALBUONE PINHEIRO**, continua com 7.500 (Sete mil e quinhentas) cotas no valor de R\$ 7.500,00 (Sete mil e quinhentos reais). Ficando assim o capital social distribuído:

NOME DO SÓCIO	COTAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
GUSTAVO ORNELLAS PINHEIRO	141.000	94	141.000,00
RENATA LUTTERBACH DALBUONE PINHEIRO	7.500	05	7.500,00
THAYSA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO	1.500	01	1.500,00
TOTAL	150.000	100	150.000,00

SEGUNDA CLÁUSULA ESPECIAL: A administração da sociedade caberá aos Sr^{es} **GUSTAVO ORNELLAS PINHEIRO, RENATA LUTTERBACH DALBUONE PINHEIRO e THAYSA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO**, com os poderes e atribuições de assinarem em conjunto ou em separado ou procurador da sociedade, no recebimento de contas faturas, inclusive a representação perante bancos e repartições públicas autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

TERCEIRA CLÁUSULA ESPECIAL: Em face das alterações procedidas o contrato social passa a reger-se conforme a Lei 10.406/2002, pelas seguintes cláusulas.

CONTRATO SOCIAL

PRIMEIRA – A sociedade será por tempo indeterminado e gira sob a denominação social de **DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA ME**, localizada na Avenida Presidente Vargas, nº 97, Bairro Centro em Cordeiro-RJ, CEP: 28.540-000.

SEGUNDA – A sociedade tem como atividade **COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS, ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS, DE PERFUMARIA E COSMÉTICOS**.

Renata Lutterbach

Gustavo Ornellas

Thaysa Carvalho

Cordeiro



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA ME

NIRE: 332.0526425-6 Protocolo: 50-2018/076382-2 Data do protocolo: 13/04/2018

CERTIFICADO DE ARQUIVAMENTO em 13/04/2018 SOB O NÚMERO 00003160498 e demais constantes do teor do autenticacão.

Autenticacão: B7D0A2E6488520BC3D95308095BCB3DA027E97E8A23F15A2F5213E109274AAA

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 4/8



TERCEIRA – O capital social é no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) cotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, já totalmente integralizado em moeda corrente do país dividido entre os sócios da forma seguinte:

NOME DO SÓCIO	COTAS	PERCENTUAL (%)	VALOR (R\$)
GUSTAVO ORNELLAS PINHEIRO	141.000	94	141.000,00
RENATA LUTTERBACH DALBUONE PINHEIRO	7.500	05	7.500,00
THAYSA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO	1.500	01	1.500,00
TOTAL	150.000	100	150.000,00

QUARTA – A administração da sociedade caberá aos Sr^{es} GUSTAVO ORNELLAS PINHEIRO, RENATA LUTTERBACH DALBUONE PINHEIRO e THAYSA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO com os poderes e atribuições de assinarem em conjunto ou em separado ou procurador da sociedade, no recebimento de contas faturas, inclusive a representação perante bancos e repartições públicas autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro.

Parágrafo 1º - Os atos que importarem em responsabilidade para a sociedade tais como: contratos, promissórias, letras de cambio, duplicatas, cheques, saques ou ordens de pagamento deverão receber a assinatura, isoladamente, dos sócios GUSTAVO ORNELLAS PINHEIRO e RENATA LUTTERBACH DALBUONE PINHEIRO.

Parágrafo 2º - A sócia THAYSA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO será somente a responsável técnica da empresa junto aos órgãos competentes, Conselho Regional de Farmácia e Agência Nacional de Vigilância Sanitária, não tendo nenhuma responsabilidade, com quem quer que seja, sobre os atos praticados pela sociedade, com que concordam e anuem expressamente os demais sócios.

Parágrafo 3º - É vedado o uso da denominação social em negócios estranhos às suas atividades, inclusive endossos e avais sob pena de nulidade, respondendo pessoalmente os sócios que o praticarem.

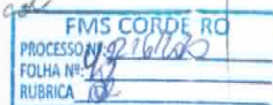
QUINTA – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

R. Dalbuone Pinheiro

Gustavo Ornellas Pinheiro

Renata Lutterbach Dalbuone Pinheiro

Thaysa Carvalho do Espírito Santo



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA ME

NIRE: 332.0826425-6 Protocolo: 50-2018/076382-2 Data do protocolo: 13/04/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 13/04/2018 SOB O NÚMERO 00003180499 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: B7D0A2E6489523DBCB3D9510E0858CB3DA027E97E9A23F15A2F52176109274AA8

Para validar o documento acesse <http://www.juceerj.rj.gov.br/servicos/canaldigital>, Informe o nº do protocolo. Pág. 1/1



JUCEERJ
www.juceerj.rj.gov.br

SEXTA – Os sócios GUSTAVO ORNELLAS PINHEIRO, RENATA LUTTERBACH DALBUONE PINHEIRO e THAYSA CARVALHO DO ESPIRITO SANTO poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "Pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

SÉTIMA – As cotas de capital são indivisíveis e sua transferência a terceiros, só poderá ser efetuada mediante autorização expressa do outro sócio ao qual fica assegurado o direito de opção em igualdade de condições, procedendo-se de conformidade com o determinado na cláusula oitava.

OITAVA – O sócio que quiser transferir suas cotas de capital comunicará por escrito ao outro sócio o nome do pretendente e o preço ajustado. Se ao término de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento do aviso, se o sócio não tiver exercido o direito de transferência que lhe é assegurado na cláusula anterior, poderá então transferir ao pretendente indicado.

NONA – Os lucros ou prejuízos que se verificarem nos balanços, encerrados sempre em 31 de dezembro, de cada ano serão contabilizados na conta "lucro e perdas", para posterior deliberação dos sócios.

DÉCIMA – Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especial levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

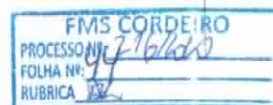
DÉCIMA PRIMEIRA – Os Administrador(es) declara(m), sob as penas da lei, de que não est(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, feitura ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Assim achando-se justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual valor e teor para um só efeito obrigando-se mutuamente bem cumpri-lo por si e seus herdeiros, nomeando o fórum desta cidade para dirimir os casos omissos neste contrato, que serão resolvidos pelas leis em vigor.

R. Ornellas Pinheiro

R. Lutterbach

T. Carvalho do Espírito Santo





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:
 • Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

CÓDIGO DE ACESSO
 RJ.09.24.35.93 - 03.093.255.000.134

01. IDENTIFICAÇÃO

NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA	Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 03.093.255/0001-34
--	---

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO

Quadro de Sócios e Administradores - QSA

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

FCPJ QSA

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

NOME DO PREPOSTO	CPF DO PREPOSTO
------------------	-----------------

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

Responsável Preposto

NOME RENATA LUTTERBACH DALBUONE PINHEIRO	CPF 903.439.217-15
LOCAL E DATA	ASSINATURA (com firma reconhecida) <i>Renata Lutterbach Pinheiro</i>

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

IDENTIFICAÇÃO DO CARTÓRIO

07. RECIBO DE ENTREGA

CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONÁRIO DA UNIDADE CADASTRADORA

FMS CORDÉ RO
 PROCESSO Nº 216400
 FOLHA Nº 11
 RUBRICA



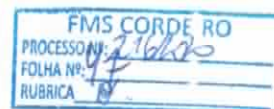
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 03.093.255/0001-34 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 13/04/1999
NOME EMPRESARIAL DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DROGARIA PINHEIRO		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.71-7-01 - Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO AV PRESIDENTE VARGAS	NÚMERO 97	COMPLEMENTO *****
CEP 28.540-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CORDEIRO
		UF RJ
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (22) 3861-0000
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/03/2002	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/06/2020 às 11:09:47 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1





Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Cordeiro



Alvará de licença para localização e funcionamento

Exercício 2020	Número 2655	Emissão 16/03/2020	Validade
-------------------	----------------	-----------------------	----------

Concedida a

Razão Social: DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA
Nome Fantasia:
Endereço: AV., PRESIDENTE VARGAS, 97, , CENTRO, Cordeiro/RJ. CEP.: 28540000,
Inscrição Municipal: 00.002.636 Número CPF/CNPJ: 03.093.255/0001-34

Atividade Principal

4771-7/01-Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas

Atividade Secundárias

ENQUANTO CUMPRIDAS AS EXIGÊNCIAS DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, FUNCIONAMENTO NOS SEGUINTE HORÁRIOS

Horário Normal De: 08:00 às 20:00	Horário Especial
--------------------------------------	------------------

Restrições

Observação

2ª VIA DE ALVARÁ CONFORME PROCESSO Nº 0936/2020.

Aviso

THIAGO RIBEIRO SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Mat.: 1020181220

ARCILITO ORTEGA BRAGA
CHEFE DA FISCALIZAÇÃO DE SECRETARIA
Mat.: 20078074

Desenvolvido por SAPITUR





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA
CNPJ: 03.093.255/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer débitos de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apurados, é certificado que

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:28:27 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2020.

Código de controle da certidão: 1AB1.15F0.7DDC.8419

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS CORDEIRO	FMS CORDEIRO
Processo nº	Processo nº 216145
Folha nº: 49	
Rúbrica:	



PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS EM DÍVIDA ATIVA

Certifico, tendo em vista as informações fornecidas pelo Sistema de Dívida Ativa, referente ao pedido 36618/2020, que no período de 1977 até 20/03/2020 NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO em Dívida Ativa para o contribuinte abaixo:

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA
CNPJ: 03.093.255/0001-34 INSCRIÇÃO ESTADUAL: 75.66420.6

A certidão negativa de Dívida Ativa e a certidão negativa de ICMS ou a certidão para não contribuinte do ICMS somente terão validade quando apresentadas em conjunto.

A aceitação desta certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade na INTERNET, no endereço <http://www.dividatativa.rj.gov.br>.

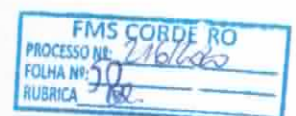
CÓDIGO CERTIDÃO: PO2W.2110.2211.5012

Esta certidão tem validade até 21/09/2020, considerando 180 (cento e oitenta) dias após a data da pesquisa cadastral realizada em 25/03/2020 às 11:16:39.1, conforme artigo 11 da Resolução N. 2890 de 05/10/2009.

Em caso de dúvida, recorra a PROCURADORIA:

Procurador - Regional de NOVA FRIBURGO
Rua Dante Laginestra, 49, Centro

Emitida em 22/04/2020 às 18:43:54.6





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DE EMPRESA ALVARÁ, ISS E IPTU

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, estabelecida a Av. Presidente Vargas, 42/54, nesta cidade de Cordeiro-Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu servidor com atribuição para tal, atendendo o requerimento protocolado sob o nº 601/2020, CERTIFICA depois de rever os arquivos desta municipalidade, que a firma **DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA**, localizada na AV. PRESIDENTE VARGAS, 97, - CENTRO - 28540-000, inscrita(s) sob o(s) nº 08.093.255/0001-34 com o ramo de atividade Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas, encontra-se quite com esta municipalidade, até a presente data com referência a ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO, ISSQN, IPTU e demais tributos municipais.

Eu, THIAGO ROMITO BON, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA é o que me cabe informar, sendo expressão de verdade livre de vício de consentimento.

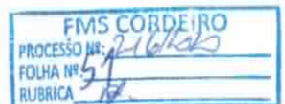
Informamos, outrossim, que fica ressalvado o direito da Municipalidade de cobrar quaisquer débitos de responsabilidade do (s) contribuinte (s) acima referido, que vierem a ser apurados, na forma do que dispõe a Legislação Tributária vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, 11 DE MARÇO DE 2020
(VÁLIDA POR 180 DIAS E NÃO PODENDO SER REVALIDADA)



Thiago Romito Bon
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 020181220
Prefeitura Municipal de Cordeiro

Av. Presidente Vargas, 42 / 54 - Centro - Cordeiro / RJ
CEP: 28.540-000 - Tel: 0 - XX + 22 - 2551-0145
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 03.093.255/0001-34
Razão Social: DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA
Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS 97 / CENTRO / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031302573617979129

Informação obtida em 26/06/2020 09:46:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br





CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL Nº: 06-2020/596240

Código de verificação de autenticidade: 1fe7b9b86f8ec4e67a6db89a8ad436fe

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND

IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE	
CPF / CNPJ: 03.093.255/0001-34	CAD-ICMS: Ativo
NOME / RAZÃO SOCIAL: DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA ME	
CERTIFICAMOS, para os fins de direito, e de acordo com as informações registradas nos Sistemas Corporativos da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento, que, até a presente data, NÃO CONSTAM DÉBITOS perante a RECEITA ESTADUAL para o requerente acima identificado, ressalvado o direito de a Receita Estadual cobrar e inscrever as dívidas de sua responsabilidade, que vierem a ser apuradas.	
EMITIDA EM: 29/06/2020	ÀS 10:39:52
VÁLIDA ATÉ: 27/09/2020	
Certidão emitida com base na Resolução SEFAZ nº 109 de 04/08/2017	
OBSERVAÇÕES	
Esta certidão deve estar acompanhada da Certidão Negativa da Dívida Ativa, emitida pelo órgão próprio da Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta PGE/SER nº 33/2004.	
A autenticidade desta certidão pode ser confirmada pela Internet (http://www10.fazenda.rj.gov.br/SATI-FiscoFacil/publico/autenticidadeHashCertidao/consultaAutenticidadeHash.xhtml).	
A verificação de débitos é efetuada pelo CNPJ do requerente, abrangendo sua regularidade fiscal e de estabelecimentos que porventura possuir com mesma raiz de CNPJ. A razão social, quando indicada, é informação apenas ilustrativa.	
O campo CAD-ICMS atesta a situação do CNPJ do requerente no Cadastro Estadual de Contribuintes do ICMS: ATIVO - estabelecimento inscrito e ativo; DESATIVADO - estabelecimento inscrito e desativado; NÃO INSCRITO - estabelecimento sem qualquer inscrição. No caso de estabelecimento inscrito no CAD-ICMS, sua identificação deverá ser obtida pelo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.fazenda.rj.gov.br).	
A condição de não-inscrito ou desativado não desobriga o requerente de possuir inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Rio de Janeiro caso exerça atividade relacionada no artigo 20 do Anexo I da Parte II da Resolução SEFAZ nº 720/2014.	

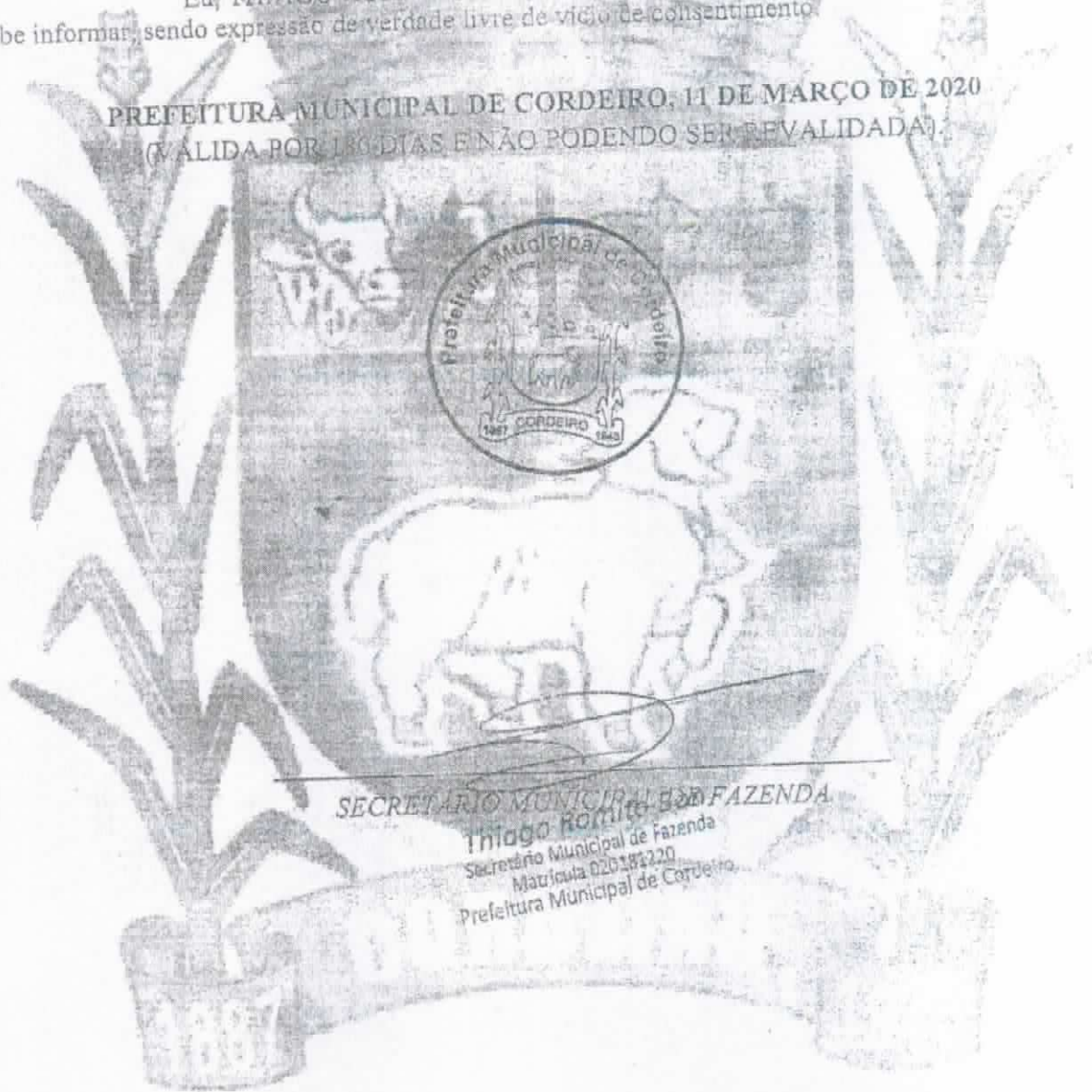
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

CERTIDÃO DIVIDA ATIVA EMPRESA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, estabelecida a Av. Presidente Vargas, 42/54, nesta cidade de Cordeiro-Estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ. sob o nº 28.614.865/0001-67, por seu servidor com atribuição para tal, atendendo o requerimento protocolado sob o nº 601/2020, depois de rever os arquivos desta municipalidade, que não existe DÍVIDA ATIVA inscrita em nome da firma DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA, localizada na AV. PRESIDENTE VARGAS, 97, - CENTRO - 28540-000, inscrita sob o CNPJ Nº03.093.255/0001-34, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº00.002.636, com o ramo de atividade Comércio varejista de produtos farmacêuticos, sem manipulação de fórmulas.

Eu, THIAGO ROMITO BON, SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA é o que me cabe informar, sendo expressão de verdade livre de vício de consentimento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO, 11 DE MARÇO DE 2020
(VÁLIDA POR 180 DIAS E NÃO PODENDO SER REVALIDADA).



SECRETARIO MUNICIPAL DE FAZENDA
Thiago Romito Bon
Secretário Municipal de Fazenda
Matrícula 020181220
Prefeitura Municipal de Cordeiro

FMS CORDEIRO
PROCESSO Nº 216/20
FOLHA Nº 24
RUBRICA

Av. Presidente Vargas, 42 / 54 - Centro - Cordeiro / RJ.
CEP: 28.540-000 - Tel: 0 - XX - 22 - 2551-0145
E-mail: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.093.255/0001-34
Certidão n°: 14823226/2020
Expedição: 26/06/2020, às 09:49:13
Validade: 22/12/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **03.093.255/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

>Consulta Optantes

Data da consulta: 26/06/2020 10:39:39

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: **03.093.255/0001-34**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: **DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA**

Situação Atual

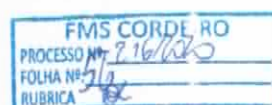
Situação no Simples Nacional: **NÃO optante pelo Simples Nacional**

Situação no SIMEI: **NÃO enquadrado no SIMEI**

[+ Mais informações](#)

[Voltar \(/consultaoptantes\)](/consultaoptantes)

[Gerar PDF](#)





Reserva Orçamentária

Reserva	Data da Reserva	Processo
131	26/06/2020	0216/2020

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Red. Dotação

120 1401.1012200602.227-3390.30.00-53

Atividade / Projeto

Enfrentamento da Emergência - COVID19

Natureza da Despesa

MATERIAL DE CONSUMO

Fonte de Recursos

53 CUSTEIO ESTADO

Valor Reserva

2.097,00

Motivo

REF. AQUISIÇÃO DE ÁLCOOL 70%

Vanilda F. Pinheiro Costa
Vanilda F. Pinheiro Costa
Setor de Contabilidade
Matrícula: 040191244
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício FMS/Gab - nº359/2020


Cordeiro, 01 de Julho de 2020.

Ao Controle Interno
Ilmo. Sra. Controladora Geral
Ana Livia Peres Villa Nova Farsura

Assunto: Processo 216/2020 – Aquisição de material para combate ao COVID 19.

Ilmo. Sra. Controladora Interna, cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar Parecer técnico ao processo de Dispensa 1900.216.2020, que trata-se de compra emergencial de material para combater o avanço do Coronavírus (Covid-19).

Nada mais havendo a tratar, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.


Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Matrícula: 040171024
Secretária Municipal de Saúde
de Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº 216/2020
Folha nº 5
Rubrica 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Ofício FMS/Gab - nº360/2020

Cordeiro, 01 de Julho de 2020.

Ao Setor Jurídico Municipal
Ilmo. Sr. Procurador
Dr. Obinei Rodrigues

Assunto: Processo 216/2020 – Aquisição de material para combate ao COVID 19.

Ilmo. Sr. Procurador Municipal, cumprimentando-o cordialmente, venho solicitar Parecer Jurídico ao processo de Dispensa 1900.216.2020, que trata-se de compra emergencial de material para combater o avanço do Coronavírus (Covid-19).

Nada mais havendo a tratar, renovo os votos de elevada estima e consideração, colocando-nos a disposição para esclarecer quaisquer dúvidas.


Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Matrícula: 040311024
Secretaria Municipal de Saúde
de Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº 216/2020
Folha nº 50
Rubrica 



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Ofício FMS/Gab - n° 369/2020

Cordeiro-RJ, 07 de Julho de 2020.

Prezada,

Venho por meio deste solicitar a confecção da minuta contratual, referente ao processo 216/2020, para aquisição de material para combater o avanço do Coronavírus (Covid-19).

Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro

Ao Setor de contratos


Vânia Lúcia Vieira Hugo
Matrícula: 040111024
Secretaria Municipal de Saúde
de Cordeiro

Rua Nacib Simão, 1325 – Rodolfo Gonçalves – Cordeiro – RJ
Telefax : 22-25512588/25511293/25512245

FMS Cordeiro
Processo nº 216/2020
Folha nº 09
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO N.º ____/_____
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º ____/_____
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º ____/_____
FUNDAMENTO LEGAL: _____.

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ()SIM - ()NÃO
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de 2020, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e lei 13.979 e Medida Provisória 926, para aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

termo de referência constantes do presente procedimento administrativo e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços/fornecerá o objeto;
- b) CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1- O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de Álcool 70% para as Unidades de Saúde da Família do Município de Cordeiro, para enfrentamento ao covid-19, conforme termo de referência.

2.1.1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
ALCOOL 70%	L	300

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DURAÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1- O Contrato será válido, a partir da assinatura do mesmo, por até ___ (___) dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º da Lei 13.979/2020.

FMS Cordeiro
Processo nº 276/2020
Data 10/07/2020
Assinatura: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3.2 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.2.1 O material deverá ser entregue na sede do Fundo Municipal de Saúde situado na Rua Nacib Simão nº 1325 Bairro Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ. No prazo máximo de 5 dias após o recebimento do empenho.

3.2.2 Efetuada a entrega, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

3.2.3 - O aceite do objeto/ pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

3.2.4 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da entrega do objeto, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.2.5 – A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.2.6 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do fornecimento do objeto pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.2.7 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.8 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.2.9 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

FMS Cordeiro
Professora
Data 26/2020
Fúrcia



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 4.1 Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula terceira, a contratada receberá a importância de R\$ _____ (_____).
- 4.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.
- 4.3 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.
- 4.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.
- 4.5 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Fundo Municipal de Saúde.
- 4.6 Caso o Fundo Municipal de Saúde efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.
- 4.7 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.
- 4.8 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.
- 4.9 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões:
- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 4.10 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.
- 4.11 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Fundo

FMS Cordeiro
Processo nº 216/2020
Data: 21/05/2020
Assinatura: _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

Municipal de Saúde, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.12 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

5.2- Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei 13979/20, Art. 4º I, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos materiais, deste contrato são oriundos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.227

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FICHA: 120

FONTE: 53

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

7.2 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos equipamentos constantes na nota de Empenho.

7.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

7.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na cláusula quarta deste contrato.

7.5 Providenciar a inspeção do fornecimento do material entregue pela Contratada.

7.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

7.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

7.8 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

7.8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.8.2 Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados/entrega do objeto serão os servidores Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291.

7.8.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

7.8.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1-Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

8.2-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

8.3-Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

8.4-Fornecer os equipamentos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

FMS Curitiba
Processo nº 216/20
Folha nº 04
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

8.5-Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6-Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.

8.7-Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;

8.8-Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

8.9-Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;

8.10- Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

8.11- Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer equipamento julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.12- A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

8.13- Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

8.14- A Contratada deverá dar total assistência ao Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência do Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

CLÁUSULA NONA – INTERRUÇÃO NO FORNECIMENTO:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

FMS Cordeiro
Processo nº 211/2020
Folha nº 12
Rubrica *[assinatura]*



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a. - Advertência;
- b. - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c. - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e
- d. - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a. - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c. - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

11.1 - DO REAJUSTE

a) Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

b) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;

FMS - Cordeiro
Processo nº 216/2020
Folha nº 17
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e

III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

11.2 - DA REVISÃO

a) Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência
- b) Proposta da Contratada

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Fundo Municipal de Saúde
Rua Nacib Simão, nº 1325 –Rodolfo Gonçalves - Cordeiro/RJ

b) Contratada

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº _____
Rubrica _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, ____ de _____ de 2020.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº _____
Rubrica _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER

Trata-se de análise do processo financeiro nº 1900-216/20, do Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro referente aquisição de material (Álcool 70%) para a realização de assepsia das Unidades de Saúde da Família instaladas no município que, segundo a Secretária de Saúde, faz-se necessário para garantir a saúde dos pacientes e funcionários do município, a ser adquirido de forma direta, com embasamento legal no artigo 4º, da Lei Federal nº 13.979/2020, no valor de R\$ 2.097,00.

Pois bem, a Administração Pública, para cumprir sua missão de gerenciar e proteger o interesse público atua em vários seguimentos e realiza diversas atividades.

Entretanto, não é auto-suficiente, e precisa interagir com terceiros, para suprir aquilo que ela não produz ou realiza. Para isso, celebra contratos administrativos, instrumento formal que vincula as obrigações das partes, apto a transferir dinheiro da esfera pública para a esfera privada como contraprestação do objeto executado. E, para poder contratar, utiliza-se, EM REGRA, do procedimento denominado LICITAÇÃO PÚBLICA.

A licitação é um instrumento consolidado no Direito Administrativo brasileiro, haja vista a presunção constitucional de que é o mecanismo que assegura a maior vantagem possível à Administração Pública nas suas contratações.

Contudo, diante de medidas excepcionais, existe a possibilidade de contratar sem licitar, dado que a própria Constituição Federal, as Leis Federais nºs 8.666/93 e a 13.979/20 admite tais exceções.

Neste condão a doutrina e jurisprudência são uníssonas e afirmar que há hipóteses em que a administração deve-se abandonar a via de regra e adotar vias de exceções, exclusivamente prevista em lei para tutelar interesses da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

administração distintos dos interesses econômicos. Assim nos ensina T.U. Jacoby Fernandes, veja-se:

(...)

Efetivamente, a exemplo do que foi prescrito no inciso XX do mesmo artigo, uma das formas mais eficazes de incentivar o desenvolvimento é por meio da valorização do trabalho. A lei estabelece uma desigualdade jurídica no universo dos licitantes visando, sobretudo, resguardar outros valores também tutelado pelo direito. No aparente conflito deve o legislador esclarecer, com sabedoria, a prevalência do bem jurídico fundamental no caso.

(...)

Destarte, vê-se que o administrador, no caso em tela demonstra a saída da via de regra para tomada da via de exceção legalmente prevista na futura contratação. Neste ponto, cabe esclarecer que os órgãos pareceristas não possuem aptidão para interferirem nas decisões dos agentes políticos municipais, sendo sua atribuição tão somente verificar a adequação do procedimento às previsões legais que autorizam o feito, assim como garantir a legalidade da tramitação em todas as fases que forem submetidas à apreciação.

Não estamos aqui, neste momento, querendo dizer que não se poderia realizar, no caso em concreto, uma dispensa de licitação, o que esperamos com esta manifestação é contribuir para a criação de mecanismos orientadores na subsunção do fato à norma e aos valores tutelados pelo Constituinte, e, com isso, reduzir o número de inconformidades neste segmento de contratação, em especial, quando se tratar de poder público municipal, onde existem nichos com maior precariedade de informações sistematizadas.

Formula-se, assim, um problema a ser enfrentado pela Administração Pública: Quais os requisitos e pressupostos indispensáveis para a observância da legalidade e regularidade, pela Administração Pública Direta, na contratação por dispensa de licitação pública.


FMS - Cordeiro
Processo nº 16/2020 - -
Folha nº 7 - -
Rubrica  - -



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Como regra, como mencionado brevemente acima, as aquisições feitas pelo Poder Público devem se submeter ao devido processo licitatório, atendendo aos ditames das Leis nº 8.666/93 e 13.979/20, esta por conta da pandemia do Coronavírus, permitindo que os fornecedores interessados duelem em linha de igualdade de condições, visando realizar a contratação que seja mais benéfica à Administração Pública do ponto de vista econômico, ou seja, essa é a regra.

Diante, ainda que dispensável a licitação, como já dito alhures, deve esta ser realizada em um processo administrativo, devidamente autuado, protocolizado e numerado.

Passa-se a análise do feito.

O administrador inicia o processo com um sucinto pedido de autorização e a este anexado o documento denominado termo de referência, trazendo as justificativas sustentadas para formulação do processo de dispensa de licitação e futura contratação. Observa-se aqui que tanto a ilustre secretária requerente da prestação de serviços, escolhe deliberadamente e dentro da hipótese ventilada a dispensa de licitação, não restando aos pareceristas a interferência desta decisão, haja vista que a exceção, como dito está prevista em lei.

Desta forma, a adequação do dispositivo legal, com a instituição contratada e a compatibilidade de preço de mercado está, tão somente, a discricionariedade destes agentes públicos.

Como pode ser verificado, o processo contém:

- 1) o requerimento, com a indicação do objeto, cotação de preços, prazos e condições de execução;
- 2) a via eleita de dispensa de licitação;
- 3) reserva orçamentária para garantir a saúde financeira/orçamentária do futuro contrato;
- 4) a autorização do agente público competente para a abertura do procedimento;


FMS Cordeiro
Processo nº _____
Folha nº _____
Rubrica _____



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

5) por fim, já se encontram no presente minuta de Contrato Administrativo. Portanto, cumpridos a exigência do artigo 55, da Lei 8666/93, cuja minuta de contrato encontra-se revestida das formalidades legais.

Observa-se ainda que os pareceres são exigidos na forma do parágrafo único do Artigo 38 da lei 8.666/93.

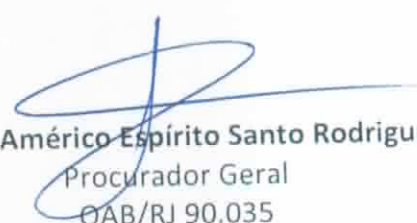
Logo, não há mais qualquer análise quanto ao referido procedimento.

Neste momento ficará sugerido aos administradores que ratifiquem a escolha sobre a via da dispensa de licitação em detrimento ao regramento geral, fundamentadamente.

É o Parecer. Salvo melhor juízo de valor.

Cordeiro, 09 de julho de 2020.


Ana Livia Peres Villa Nova Farssura
Controladora Geral
CRC/RJ 108758/O-0
Mat. nº 081191252


Obney Américo Espírito Santo Rodrigues
Procurador Geral
OAB/RJ 90.035
Mat. nº 080181207

FMS Cordeiro
Processo nº 100/2020
Folha nº 1
Rubrica



TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 1900.216.2020

Objeto: Aquisição de álcool 70% para as Unidades de Saúde da Família do Município de Cordeiro, para enfrentamento ao covid-19.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

Contratado: Drogaria Lutterback Pinheiro LTDA.

Valor: R\$ 2.097,00 (Dois mil e noventa e sete reais).

Despacho: A Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento na Lei nº 8.666/93, artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020, Medida Provisória 926 e pronunciamento da Procuradoria Jurídica considerando o Processo em epígrafe, **RATIFICO** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Cordeiro – RJ, 10 de Julho de 2020.


Vânia Lúcia Vieira Huguenin
Secretária Municipal de Saúde

Vania Lúcia Vieira Huguenin
Matricula: 940171024
Secretária Municipal de Saúde
R. Cordeiro

FMS Cordeiro
Processo nº 1900.216.2020
Folha nº 1
Rubrica



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CONTRATO N.º 073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1900.216.2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 216/2020

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n.º 8.666/93 e lei 13.979 e Medida Provisória 926.

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO
CNPJ/MF: 03.716.759/0001-63
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: ISENTO
ENDEREÇO: RUA NACIB SIMÃO, N°1325 – RODOLFO GONÇALVES – CORDEIRO/RJ
TELEFONE: (22) 2551-3660
E-MAIL: saudecordeiro.rj@gmail.com
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: VÂNIA LÚCIA VIEIRA HUGUENIN
CARGO: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
IDENTIDADE: 05.161.394-1 (DETRAN/RJ)
CPF: 702.192.307-49

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL: DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA ME
CNPJ/MF: 03.093.255/0001-34
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL: 75.664.205
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ()SIM - (X)NÃO
ENDEREÇO: AV. PRESIDENTE VARGAS N°97, CENTRO – CORDEIRO/ RJ
TELEFONE: (22) 2551-0821
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL: GUSTAVO ORNELAS PINHEIRO
CARGO: SÓCIO
IDENTIDADE: 06.251.971-5
CPF: 796.143.537-91

Aos 10 dias do mês de julho, do ano de 2020, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, celebram o presente contrato de acordo com o que permitem a Lei Federal n.º 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.883/94 e 9.648/98 e lei 13.979 e Medida Provisória 926, para aquisição de material para enfrentamento ao covid-19, conforme





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

termo de referência constantes do presente procedimento administrativo e mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DEFINIÇÕES

1.1- Para efeito deste contrato, significam.

- a) CONTRATADA – Empresa que prestará os serviços/fornecerá o objeto;
- b) CONTRATANTE – Fundo Municipal de Saúde;
- c) CONTRATO – acordo existente entre CONTRATADO e CONTRATANTE, materializado e formalizado neste instrumento;
- d) FISCALIZAÇÃO – servidor formalmente indicado pela autoridade competente, para acompanhar a entrega dos produtos, objeto deste contrato;
- e) FORÇA MAIOR – evento fora do razoável controle do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, e que torne impraticável o desempenho das obrigações assumidas em razão do contrato, exclusive qualquer fato cuja ocorrência tenha sido determinada por ação ou omissão do CONTRATANTE ou da CONTRATADA, citada de negligência, imperícia ou imprudência, e qualquer fato que razoavelmente pudesse Ter sido previsto antes da assinatura deste Contrato, e cujas consequências adversas pudessem ser evitadas ou minoradas em razão desta previsão;
- f) ORDEM DE SERVIÇO – documento emitido pelo CONTRATANTE, através de autoridade competente, autorizando o início da execução do Contrato;

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO:

2.1- O presente CONTRATO tem por objeto aquisição de Álcool 70% para as Unidades de Saúde da Família do Município de Cordeiro, para enfrentamento ao covid-19, conforme termo de referência.

2.1.1- DESCRIÇÃO DO OBJETO:

ESPECIFICAÇÃO	UNID. MEDIDA	QUANT.
ALCOOL 70%	L	300

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO, DURAÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

3.1- O Contrato será válido, a partir da assinatura do mesmo, por até 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º da Lei 13.979/2020.

FMS CORDEIRO
Processo nº: 21620
Folha nº: 78
Rúbrica: 





ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

3.2 – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.2.1 O material deverá ser entregue na sede do Fundo Municipal de Saúde situado na Rua Nacib Simão nº 1325 Bairro Rodolfo Gonçalves Cordeiro/RJ. No prazo máximo de 5 dias após o recebimento do empenho.

3.2.2 Efetuada a entrega, o seu recebimento será realizado na forma do inciso II do art. 73 da Lei nº. 8.666/1993:

a - Provisoriamente, no prazo máximo de até 02 (dois) dias úteis da entrega do objeto, pelo Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

3.2.3 - O aceite do objeto/ pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na **RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO**.

3.2.4 - A Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, no momento da entrega do objeto, deverá vir acompanhada de todos os relatórios aqui previstos e solicitados pelo Fundo Municipal de Saúde.

3.2.5 – A Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

3.2.6 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade do fornecimento do objeto pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

3.2.7 Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

3.2.8 O Contratante se reserva o direito de não receber os produtos que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

3.2.9 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

FMS CORDEIRO
Processo nº: 216120
Folha nº: 79
Rúbrica: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

4.1 Pela integral e satisfatória execução deste Contrato indicados na cláusula terceira, a contratada receberá a importância de **R\$ 2.097,00 (Dois mil e noventa e sete reais)**.

4.2 O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente do fornecedor, por ordem bancária em prazo não superior a 30 (trinta) dias da emissão da Fatura ou Nota Fiscal. Sob nenhuma hipótese será acatada cobrança através de Boleto Bancário.

4.3 O pagamento de cada fornecimento será efetuado pelo Fundo Municipal de Saúde em prazo não superior ao 30º (trigésimo) dia corrido, a contar da data final do período de adimplemento da obrigação respectiva, cumpridas as formalidades legais e contratuais previstas, exclusivamente mediante crédito em conta corrente da contratada.

4.4 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa do Fundo Municipal de Saúde, o devido será acrescido de 1% (um por cento) a título de multa, incidindo uma única vez, além de 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira, a serem calculados sobre a parcela devida.

4.5 O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante do Fundo Municipal de Saúde.

4.6 Caso o Fundo Municipal de Saúde efetue o pagamento devido à contratada em prazo inferior a 30 (trinta) dias, será descontado da importância devida o correspondente a 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de antecipação.

4.7 A contratada deverá emitir Nota Fiscal contendo as informações necessárias à conferência do material especificado para cada item.

4.8 As Notas Fiscais/Faturas devem ser emitidas em nome e endereço do órgão contratante.

4.9 A Nota Fiscal deverá vir acompanhada das seguintes certidões:

- Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

4.10 Havendo identificação na Nota Fiscal ou Fatura de cobrança indevida, o fato será informado à contratada e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal dos produtos devidamente corrigida, sendo atestada pelo responsável designado pela Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

FMS CORDEIRO
Processo nº: 26/20
Folha nº: 80
Rúbrica:



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

4.11 A identificação de cobrança indevida na Nota Fiscal dos produtos, por parte do Fundo Municipal de Saúde, deverá ocorrer em no máximo 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do seu recebimento pelo órgão requisitante.

4.12 Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à contratada ou inadimplência contratual, inclusive.

CLÁUSULA QUINTA – AUMENTO OU DIMINUIÇÃO DO VALOR DO CONTRATO:

5.1- Todas as supressões, acréscimos ou complementações terão seus preços fixados com base nos valores vigentes ou equivalentes na proposta da CONTRATADA, caso a proposta não tenha preços que possam servir de parâmetro para a definição do valor acordada entre CONTRATANTE E CONTRATADA, com base nos preços de mercado.

5.2- Para os contratos decorrentes dos procedimentos previstos na Lei 13979/20, Art. 4º I, a administração pública poderá prever que os contratados fiquem obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões ao objeto contratado, em até cinquenta por cento do valor inicial atualizado do contrato. (Incluído pela Medida Provisória nº 926, de 2020).

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO:

6.1- Os recursos para a aquisição dos materiais, deste contrato são oriundos:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.227

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FICHA: 120

FONTE: 53

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

7.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários ao fornecimento dos produtos.

7.2 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do fornecimento dos equipamentos constantes na nota de Empenho.

7.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação.

7.4 Efetuar os pagamentos devidos à Contratada, na forma estabelecida na cláusula quarta deste contrato.

FMS CORDEIRO
Processo nº: 216/20
Folha nº: 81
Rúbrica: [assinatura]

[assinatura]

[assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

- 7.5 Providenciar a inspeção do fornecimento do material entregue pela Contratada.
- 7.6 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- 7.7 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;
- 7.8 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**
- 7.8.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 67 da Lei nº. 8.666/93.
Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
- 7.8.2 **Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados/entrega do objeto serão os servidores Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271 e Aline Noronha, Mat.: 040191291.**
- 7.8.3 A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 7.8.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.8.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento.

FMS CORDEIRO	
Processo nº:	216/20
Folha nº:	82
Rúbrica:	de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1-Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;
- 8.2-Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.
- 8.3-Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.
- 8.4-Fornecer os equipamentos conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.
- 8.5-Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6-Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.
- 8.7-Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para fornecimento dos produtos;
- 8.8-Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- 8.9-Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento e entrega dos produtos;
- 8.10- Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- 8.11- Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer equipamento julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas.
- 8.12- A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- 8.13- Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

FMS CORDEIRO
Processo nº: 15 216/20
Folha nº: 15
Rúbrica: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

8.14- A Contratada deverá dar total assistência ao Fundo Municipal de Saúde, durante a vigência do Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

CLÁUSULA NONA – INTERRUPTÃO NO FORNECIMENTO:

9.1- Os eventuais atrasos ou interrupções no fornecimento, provocados por motivo de força maior, deverão ser comunicados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE dentro de no máximo dois dias corridos contados de sua ocorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - O proponente que ensejar o retardamento da execução do certame, não assinar o contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do termo contratual, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.1.1 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores da PMC, e no caso de suspensão de licitar, o proponente deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.2 - O não cumprimento dos prazos dos eventos contratados ensejará a aplicação de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do fornecimento.

10.3 - A aplicação da multa estabelecida no subitem anterior não impede que a Prefeitura Municipal de Cordeiro rescinda unilateralmente o fornecimento e/ou aplique as sanções previstas no subitem 10.4, sem prejuízo do ajuizamento das ações cabíveis.

10.4 - No caso de inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro, poderá garantir a prévia defesa, rescindi-la e/ou, segundo a gravidade da falta cometida, aplicar as seguintes penalidades ou sanções:

- a. - Advertência;
- b. - Multa no percentual de 10% (dez por cento) do valor da contratação;
- c. - Suspensão temporária do direito de participar de licitações e de contratar com a Prefeitura Municipal de Cordeiro, por um período não superior a 05 (cinco) anos; e

FMS CORDEIRO
Processo nº: 24 216/20
Folha nº: 14
Rúbrica: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

d. - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria Autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no disposto na alínea anterior.

10.5 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade prevista na alínea "b" do mesmo subitem.

10.6 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", do subitem 10.4, somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da Prefeitura Municipal de Cordeiro e apresentadas no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data em que a contratada for notificada. Decorrido esse prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada e não dá direito a qualquer contestação.

10.7 - A sanção estabelecida na alínea "d" do subitem 10.4, é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal de Cordeiro, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 05 (cinco) anos de sua aplicação.

10.8 - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 10.4, poderão também ser aplicadas à contratada ou aos profissionais que, na execução do contrato:

- a. - Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b. - Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar o objetivo da licitação;
- c. - Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

10.9 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro formalizará comunicado à contratada sobre as advertências e multas aplicáveis, ficando assegurada a esta, a garantia de prévia defesa, a qual deverá ser apresentada a Prefeitura Municipal de Cordeiro, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da comunicação.

10.10 - Será de responsabilidade da contratada o ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de qualquer de seus empregados, prepostos ou contratados.

FMS CORDEIRO
Processo nº: 5116/20
Folha nº: 16
Rúbrica: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

10.11 - Obriga-se também a contratada por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais, inclusive trabalhistas, que venham a ser atribuídas por força de Lei, relacionadas com o cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO:

11.1 - DO REAJUSTE

a) Caso o procedimento seja aditivado contratualmente, vindo a atingir 12 (doze) meses de contrato, os valores pactuados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses da data de apresentação das propostas, com base no IGP-M, acumulado desde o mês da abertura das Propostas até o mês de aplicação do reajuste, a menos que seja criado índice setorial oficial, obrigatoriamente imposto pela União.

b) Será realizada revisão do valor dos serviços, para mais ou para menos, nos seguintes casos:

I. Quando houver modificação unilateral do contrato, imposta pelo Município e que importe em alteração de custos, devidamente comprovada por probatório pela Contratada;

II. Sempre que forem criados, extintos ou alterados tributos ou encargos legais ou sobrevierem disposições legais, ocorridas após a data de apresentação da Proposta objeto desta Licitação, de comprovada repercussão nos custos da Contratada; e

III. Nos demais casos em que se aplique o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes, com exceção do §1º do mesmo artigo.

11.2 - DA REVISÃO

a) Será assegurado à Contratada o estabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, na forma do art. 65, § 5º e § 6º da Lei Federal nº 8.666/93, a partir da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO:

12.1- O CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses e condições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

13.1- Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição:

- a) Termo de Referência
- b) Proposta da Contratada

FMS CORDEIRO
Processo nº: 216/20
Folha nº: 40
Rúbrica: [assinatura]



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ORDEM DE PRECEDÊNCIA DOS DOCUMENTOS QUE COMPÕEM O CONTRATO:

14.1- Para efeito de interpretação deste Contrato, será observado o seguinte:

a) No caso de divergência entre a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – COMUNICAÇÕES:

15.1- As comunicações necessárias em razão deste Contrato devem ser feitas por escrito, e enviadas através de telegrama, carta registrada, ou fax, a um dos seguintes endereços, conforme o caso:

a) Fundo Municipal de Saúde
Rua Nacib Simão, nº1325 –Rodolfo Gonçalves - Cordeiro/RJ

b) DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA ME
Av. Presidente Vargas Nº97, Centro – Cordeiro/RJ

15.2- A comunicação será considerada efetivada a partir da data de seu recebimento, que deve ser confirmado pelo destinatário tão logo seja possível.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

16.1- As alterações que se fizerem necessárias serão formalizadas através do Termo Aditivo, não podendo as comunicações expedidas nos termos da Cláusula 15.1, modificar qualquer aspecto substancial deste Contrato.

16.2- A Lei 8.666/93, alterada pelas Leis 8.883/94 e 9.648/98, regerá, subsidiariamente, a aplicação deste Contrato e a solução de litígios que eventualmente, dele possa resultar.

16.3- O foro do presente Contrato será o da Comarca de Cordeiro/RJ, excluído qualquer outro, ainda que privilegiado.

FMS CORDEIRO	21/6/20
Processo nº:	
Folha nº:	81
Rúbrica:	



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

E por estarem de acordo com as condições aqui pactuadas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, o qual, após ser lido e achado conforme, é assinado pelo CONTRATANTE, CONTRATADO e TESTEMUNHAS.

Cordeiro, 10 de julho de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE *Lucia Vieira Huguinin*
Matrícula: 040171024
Secretaria Municipal de Saúde
de Cordeiro

DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA ME
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Mais de Araújo Campos

Thulio Rato Sauer

FMS CORDEIRO
Processo nº: <u>826/20</u>
Folha nº: <u>1</u>
Rúbrica: <u>VP</u>



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA ME

CONTRATO N.º 073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1900.216.2020

DISPENSA N.º: 216/2020

OBJETO: Aquisição de Álcool 70% para as Unidades de Saúde da Família do Município de Cordeiro, para enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID 19), conforme Termo de Referência.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data da assinatura do Contrato. Podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º da Lei 13.979/2020.

VALOR GLOBAL: 2.097,00 (Dois mil e noventa e sete reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.227

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FICHA: 120

FONTE: 53

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2020.

FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores:

- Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271.
- Aline Noronha, Mat.: 040191291.

VÂNIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN
Secretária Municipal de Saúde

Vânia Lucia Vieira Huguenin
Secretaria Municipal de Saúde
040191291

FMS CORDEIRO
Processo nº: 1900.216/20
Folha nº: 09
Rúbrica:



Diário Oficial do Município de Cordeiro

Ano 04
Nº 54
Ed. Extra

Acesso
Online

Órgão Oficial do Município - 10 de Julho de 2020

Editor-chefe: JOÃO PEDRO CORREIA PEREIRA

EXTRATO DE CONTRATO:

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

CONTRATADA: DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA ME
CONTRATO N.º 073/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º: 1900.216.2020

DISPENSA N.º: 216/2020

OBJETO: Aquisição de Alcool 70% para as Unidades de Saúde da Família do Município de Cordeiro, para enfrentamento ao CORONAVÍRUS (COVID 19), conforme Termo de Referência.

PRAZO: O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados da data da assinatura do Contrato. Podendo ser prorrogado por períodos sucessivos, enquanto perdurar a necessidade de enfrentamento dos efeitos da situação de emergência de saúde pública, conforme art. 4º da Lei 13.979/2020.

VALOR GLOBAL: 2.097,00 (Dois mil e noventa e sete reais).

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Saúde

PROGRAMA DE TRABALHO: 1401.1012200602.227

CÓDIGO DE DESPESA: 3390.30.00

FICHA: 120

FONTE: 53

DATA DA ASSINATURA: 10 de julho de 2020.

FISCALIZAÇÃO: O acompanhamento e a fiscalização do contrato ficará responsável pelos servidores:

- Poliana Stael Guedes Oliveira Reis, Mat.: 040191271.
- Aline Noronha, Mat.: 040191291.

VÂNIA LUCIA VIEIRA HUGUENIN
Secretária Municipal de Saúde

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Processo nº 1900.216.2020

Objeto: Aquisição de álcool 70% para as Unidades de Saúde da Família do Município de Cordeiro, para enfrentamento ao covid-19.

Contratante: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro.

Contratado: Drogaria Lutterback Pinheiro LTDA.

Valor: R\$ 2.097,00 (Dois mil e noventa e sete reais).

Despacho: A Secretária Municipal de Saúde de Cordeiro, no uso de suas atribuições legais, e ressaltando a necessidade, conveniência e interesse da Administração Pública, com fundamento na Lei nº 8.666/93, artigo 4º da Lei Federal 13.979/2020, Medida Provisória 926 e pronunciamento da Procuradoria Jurídica considerando o Processo em epígrafe, **RATIFICO** a situação de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

Cordeiro – RJ, 10 de Julho de 2020.

Vânia Lúcia Vieira Huguenim
Secretária Municipal de Saúde



Cidade Exposição

MUNICÍPIO DE CORDEIRO
Processo nº 1900.216/20
Folha nº 90
Rubrica: _____



Nota de Empenho

Empenho 000503 Exercício 2020 Data 10/07/2020 Tipo Ordinário

Cód. Red. 120 Programa de Trabalho
 Órgão: Fundo Municipal de Saúde de Cordeiro
 Unidade Orçamentária: 1401 - FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE
 Função: 10 - SAÚDE
 Subfunção: 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa: 0060 - GESTÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
 Projeto/Atividade: 2227 - Enfrentamento da Emergência - COVID19
 Elemento da Despesa: 30 - Material de Consumo
 Fonte de Recurso: 53 - CUSTEIO ESTADO

Beneficiário

DROGARIA LUTTERBACK PINHEIRO LTDA
 CPF/CNPJ: 03.093.255/0001-34
 Endereço: Av. Presidente Vargas, 110,
 Cordeiro Centro - Rio de Janeiro

Solicitante CAB Processo 0216/2020/2020 Contrato

Tipo Licitação Lei 13.979/20 Art.4º-Caput N° Proc. Licit. Data Proc. Licit. N° Edital

Controle Orçamentário Saldo Anterior: 458.487,10 Fonte de Recursos 53 - CUSTEIO ESTADO
 Valor Empenho: 2.097,00
 Saldo Atual: 456.390,10

Especificação

REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL (ÁLCOOL EM GEL) PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO.

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	ALCOOL 70%	L	300	6,990	2.097,00

Valor Desconto: 0,00
 Total Empenho: 2.097,00

Servidor

Vanilda F. Pinheiro Costa
 Vanilda F. Pinheiro Costa
 Setor de Contabilidade
 Matrícula: 040191244
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CORDEIRO

Ordenador de Despesa

Vania Lúcia Vieira Huguenin
 Vania Lúcia Vieira Huguenin
 Matrícula: 040171024
 Secretária Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
 Processo nº: 216/2020
 Folha nº: 97
 Rúbrica:

~~FMS Cordeiro
 Processo nº: 216/2020
 Rubrica:~~

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADANIAIS
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: GUSTAVO ORNELAS PINHEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 0625197151PPRJ

CPF: 796.143.537-91 DATA NASCIMENTO: 20/11/1965

FILIAÇÃO: JUAREZ BRAZ PINHEIRO

MARIA ORNELAS PINHEIRO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 00452708350 VALIDADE: 17/09/2023 1ª HABILITAÇÃO: 28/11/1998

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR: [Assinatura]

LOCAL: CORDEIRO, RJ DATA EMISSÃO: 18/09/2018

ASSINATURA DO EMISSOR: [Assinatura]


19031134214
RJ095369066

RIO DE JANEIRO

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1722585976

PROIBIDO PLASTIFICAR 1722585976


FMS CORDEIRO
 Processo nº: 216/20
 Folha nº: 43
 Rúbrica: [Assinatura]

IDENTIFICAÇÃO DO EMITENTE		DANFE DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCAL ELETRÔNICA												
DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, 097 - CENTRO - CEP 28540-000 - CORDEIRO - RJ TEL. (22)2551-0821		0 - ENTRADA 1 - SAÍDA 1 Nº 000001421 FL. 1 / 1 SÉRIE 001		CHAVE DE ACESSO 3320 0703 0932 5500 0134 5500 1000 0014 2113 5759 2863										
NATUREZA DE OPERAÇÃO VENDAS		PROTÓCOLO DE AUTORIZAÇÃO DE USO 333200093155506 10/07/2020 18:00:22		Consulta de autenticidade no portal nacional da NF-e www.nfe.fazenda.gov.br/portal ou no site da Sefaz Autorizadora										
INSCRIÇÃO ESTADUAL 75664206	INSCRIÇÃO ESTADUAL DO SUBST. TRIB.	CNPJ / CPF 03.093.255/0001-34												
DESTINATÁRIO / REMETENTE		NOME / RAZÃO SOCIAL FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CORDEIRO		CNPJ / CPF 03.716.759/0001-63	DATA DA EMISSÃO 10/07/2020									
ENDEREÇO RUA NACIB SIMAO, 1307		BAIRRO / DISTRITO RODOLFO GONCALVES	CEP 28540-000	DATA SAÍDA / ENTRADA 10/07/2020										
MUNICÍPIO CORDEIRO	FONE / FAX (22)2551-1293	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	HORA DA SAÍDA 17:58:34										
CÁLCULO DO IMPOSTO														
BASE DE CÁLCULO DO ICMS	VALOR DO ICMS	BASE CÁLC. ICMS SUBST.	VALOR DO ICMS SUBST.	VALOR TOTAL DOS PRODUTOS										
0,00	0,00	0,00	0,00	2.097,00										
VALOR DO FRETE	VALOR DO SEGURO	DESCONTO	OUTRAS DESP. ACESS.	VALOR DO IPI	VALOR TOTAL DA NOTA									
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.097,00									
TRANSPORTADOR / VOLUMES TRANSPORTADOS														
RAZÃO SOCIAL DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA		FRETE POR CONTA 0 - REMETENTE	CÓDIGO ANTT	PLACA DO VEÍCULO	UF / CNPJ / CPF RJ / 03.093.255/0001-34									
ENDEREÇO AVENIDA PRESIDENTE VARGAS,97		MUNICÍPIO CORDEIRO	UF RJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL 75664206										
QUANTIDADE	ESPÉCIE	MARCA	NUMERAÇÃO	PESO BRUTO	PESO LÍQUIDO									
DADOS DO PRODUTO / SERVIÇOS														
CÓDIGO DO PROD. / SERV.	DESCRIÇÃO DO PRODUTO / SERVIÇO	NCM / SH	CST	CFOP	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR DESCONTO	VALOR LÍQUIDO	BASE CALC. ICMS	VALOR I.C.M.S.	VALOR I.P.I.	ALÍQUOTAS ICMS	IPI
22677	ALCOOL 70% 1 LT	30049079	060	5405	UN	300,0000	6,9900	0,00	2.097,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

DADOS ADICIONAIS	RESERVADO AO FISCO
INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES FORMA PAGAMENTO: A VISTA empenho 503/2020	


Fabio Gonçalves do Carmo
Matrícula 400131406
Almacarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

14/1/20.


Roberta Graeff de S. Ribeiro
Farmacêutica
CPF/RJ: 21069 Matr: 40171097
Sec. Mun. de Saúde de Cordeiro

Situação de Regularidade do Empregador

A EMPRESA abaixo identificada está REGULAR perante o FGTS:

Inscrição: 03.093.255/0001-34

Razão social:

Nome fantasia:

Resultado da consulta em 14/07/2020 11:47:38

Consulte o Histórico do Empregador

O uso destas informações para os fins previstos em lei deve ser precedido de verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

FMS CORDEIRO
Processo nº: 216/20
Folha nº: 94
Rúbrica: e

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.093.255/0001-34

Razão Social: DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA

Endereço: AV PRESIDENTE VARGAS 97 / CENTRO / CORDEIRO / RJ / 28540-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/03/2020 a 10/07/2020

Certificação Número: 2020031302573617979129

Informação obtida em 01/04/2020 16:34:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FMS CORDEIRO	21/6/20
Processo nº:	
Folha nº:	95
Rúbrica:	nr



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA
CNPJ: 03.093.255/0001-34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:28:27 do dia 13/02/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/08/2020.

Código de controle da certidão: **1AB1.15F0.7DDC.8419**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

FMS CORDEIRO
Processo nº: 916/2020
Folha nº: 4
Rúbrica: [assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 03.093.255/0001-34

Certidão nº: 4644549/2020

Expedição: 14/02/2020, às 17:12:30

Validade: 11/08/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.093.255/0001-34**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FMS CORDEIRO
Processo nº: 97216/20
Folha nº: 97
Rúbrica: e



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

TERMO DE ACEITAÇÃO PARCIAL

Processo Financeiro nº. 216/20
Fornecedor: Drogaria
Órgão Responsável pela Fiscalização: **ALMOXARIFADO**

Tendo em vista o que determina no Contrato nº , celebrado com a empresa Drogaria Lutterbach os responsáveis pela fiscalização abaixo descrita, declara **ACEITAR** o(s) **MATERIAIS** conforme cláusula terceira do contrato supracitado, estando tudo dentro das especificações exigidas e de acordo com o Termo de Referência, estando revestido das formalidades legais inerentes, possa produzir todos os seus efeitos de direito.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO


Nota Fiscal: 1421/001

Endereço: Presidente Vargas 97 Cordeiro RJ.

Empresa: Drogaria Lutterbach Pinheiro Ltda

CNPJ: 03.093.255/0001-34

Serviço realizado/material recebido: Os itens descritos nesta nota fiscal nº/ 1421/001 de 10/07/20.


Fábio Gonçalves do Carmo
Matrícula 400131406
Almoxarifado
Secretaria Mun. de Saúde de Cordeiro

FMS CORDEIRO
Processo nº: <u>216/20</u>
Folha nº: <u>99</u>
Rúbrica: <u>[assinatura]</u>



Liquidação de Empenho

Empenho	Número	Processo	Exercício	Data Liquidação	Data Empenho
000503	001	0216/2020	2020	14/07/2020	10/07/2020

Unidade Orçamentária

1401 FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE

Cod. Rdz. Programa de Trabalho

120 1401.1012200602.227-3300.30.00-53 MATERIAL DE CONSUMO

Especificação

REF. AQUISIÇÃO DE MATERIAL (ÁLCOOL EM GEL) PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA DO MUNICÍPIO.

Beneficiário

DROGARIA LUTTERBACK PINHEIRO LTDA

Beneficiário Individual

DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO LTDA

Fonte de Recursos

53 CUSTEIO ESTADO

Tipo Documento N° Documento Incorporado Como

Nota Fiscal 1421 1.1.9.6.1.01.00.00.01 117 MATERIAL DE CONSUMO

Saldo Anterior a Liquidar	2.097,00
Saldo Liquidação Nesta Nota	2.097,00
Saldo Posterior a Liquidar	0,00
Valor Bruto	2.097,00
Valor Líquido	2.097,00


VANIA LÚCIA VAZIRA HUGUENIN
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mat.:040171024


JULLIA CASSIA MOREIRA ROSA
LIQUIDANTE
Mat.:040171210



Comprovante de Transação Bancária

Transferências Para Contas de Outros Bancos (TED)

Data da operação: 20/07/2020 - 14h35

Nº de controle: 489561126775324676 | Documento: 3717991

Conta de débito: **Agência: 1888 | Conta: 0010210-5 | Tipo: CONTA CORRENTE**

Empresa: **FUNDO MUNICIPAL SAUDE CORDEIRO | CNPJ: 003.716.759/0001-63**

Nome do favorecido: **DROGARIA LUTTERBACH PINHEIRO**

CNPJ: **03.093.255/0001-34**

Conta de crédito: **Banco: 104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL | Agência: 3174 | Conta: 1198**

Tipo de conta: **CONTA-CORRENTE INDIVIDUAL**

Finalidade: **5 - PAGAMENTO DE FORNECEDORES**

Valor: **R\$ 2.097,00**

Tarifa: **R\$ 10,45**

Valor total: **R\$ 2.107,45**

Tipo de transferência: **TED - Titularidade Diferente**

Crédito disponível no mesmo dia da data de débito

Data de débito: **20/07/2020**

A tarifa é cobrada por transferência realizada e para as operações agendadas poderá sofrer alteração de acordo com os valores vigentes na data do débito

Autenticação

UoC5G1Hf GrMyz7#X 8XRLtNjn 84HVx7od FP5iATLX hWc40H2e FiC3QMT4 j973FIjk
#hTbf3Bn LQpZVhq9 Y5?*neqV N2k*PMm0 uyIh#aI7 tCavcVTE QUGMvL9K qEaLyxck
Zy*4Lr6Y eXtrfXaA HTY35Kng 8CNEhnqD ohsGBpBt irEN7QC@ 37179912 0/07/2020

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Alô Bradesco
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala
0800 722 0099

Cancelamentos, Reclamações e Informações.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Demais telefones
consulte o site
Fale Conosco

Ovidoria 0800 727 9933 Atendimento de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados.

FMS Cordeiro

Processo n

Folha n°

Rubrica:

216/20

101

10



Comprovante de Pagamento de Empenho

Banco : 237 - BANCO BRADESCO Agência: 1888 - BRADESCO - CORDEIRO
Conta : 10.210-5
Valor : 2.097,00 Débito em Conta
Extenso : dois mil e noventa e sete reais #####

Favorecido: DROGARIA LUTTERBACK PINHEIRO LTDA

Cordeiro, 20 de Julho de 2020

FMS Cordeiro
Processo nº 216/20
Folha nº 102
Rubrica: MP